



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7768/2024 - Quinta-feira, 8 de Fevereiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
SECRETARIA JUDICIÁRIA	26
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	34
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	93
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	103
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	108
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	109
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	111
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	112
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS	113
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	115
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	116
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	120
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	127
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	131
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	135
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS - EDITAIS	136
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	137
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	140
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	143
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	144
COMARCA DE CASTANHAL	145
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	149
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	151
COMARCA DE JACUNDÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	163
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	165
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	166
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	168
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	172
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	173
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	177
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	178
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	181
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA	191
COMARCA DE PEIXE - BOI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI	193
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	195
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	197
COMARCA DE VIGIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VIGIA	198
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU	200

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 567/2024-GP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n. 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 520/2023, os tribunais devem criar comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, observando-se o disposto no art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o decidido no expediente PA-MEM-2023/55636-H,

Art. 1º Instituir o Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dar outras providências.

Art. 2º O Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa, de caráter multinível, multissetorial e interinstitucional, é responsável pela promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º Compete ao Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa:

I- acompanhar a gestão da política pública judicial de atenção às pessoas idosas;

II- promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

III- promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;

IV- monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;

V- promover pesquisas da política voltada para pessoas idosas, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

VI- propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VII- estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;

VIII- promover cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política;

IX- propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;

X- promover a sensibilização, capacitação e materiais de divulgação para a comunidade local, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e a erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa;

XI- desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e

XII- disponibilizar na página da internet dos tribunais, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

Art. 4º O Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa será composto por, no mínimo:

I- um(a) Desembargador(a), que o coordenará;

II- um(a) Juiz(a) de Direito indicado(a) pela Presidência;

III- um(a) representante:

a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

b) da Secretaria de Informática;

c) da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará;

d) do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

e) do Departamento de Comunicação.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a) coordenador(a) poderá indicar representantes de instituições governamentais, não governamentais e do Sistema de Justiça para integrar o Comitê, designados(as) mediante ato da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 568/2024-GP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa os integrantes do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução n. 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 567/2024-GP, de 05 de fevereiro de 2024, que instituiu o Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências,

Art. 1º Ficam designados(as), pelo período de 1 (um) ano, os(as) seguintes integrantes do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará:

I-Desembargador(a) Margui Gaspar Bittencourt, que atuará como coordenador(a);

II- Dra. Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Juíza de Direito indicada pela Presidência;

III- Lucian Victor de Almeida Chaves, matrícula n. 155977, representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

IV- Luiz Fernando Monteiro Sena, matrícula n. 23531, representante da Secretaria de Informática;

V- Cilene Brito Anchieta, matrícula n. 112895, representante da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará;

VI- Magna Gloria Garcia Campos, matrícula n. 1970, representante do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

VII- Adil Bahia da Silva Rezende, matrícula n. 196037, representante do Departamento de Comunicação.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a) coordenador(a) poderá indicar representantes de instituições governamentais, não governamentais e do Sistema de Justiça para complementar a composição do Comitê, designados(as) mediante ato da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 596/2024-GP. Belém, 7 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho**, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital**, no dia 7 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 597/2024-GP. Belém, 7 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Andrey Magalhães Barbosa**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua**, no dia 8 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 598/2024-GP Belém, 7 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Diego Gilberto Martins Cintra**, titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara de Família de Ananindeua**, no dia 8 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 611/2024-GP. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/66873,

EXONERAR a servidora CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA SOUSA, Analista Judiciário - Área

Judiciária, matrícula 172481, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará*, a contar de 23/01/2024.

PORTARIA Nº 612/2024-GP. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/66873,

NOMEAR o servidor GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 145505, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará*, a contar de 23/01/2024.

PORTARIA Nº 613/2024-GP. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2024/07187,

DESIGNAR a servidora CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 55433, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Secretaria, REF-FG-2, junto à Corregedoria Geral de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Samuel Guimarães Ferreira, matrícula nº 26387, no período de 24/01/2024 a 22/04/2024.

PORTARIA Nº 614/2024-GP. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/01659,

DESIGNAR a Senhora ANABELE DE PAULA DE LIMA MOTA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (ADMINISTRADOR JUDICIAL) EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2022

PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2024/06080

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais(pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de ADMINISTRADOR JUDICIAL nos processos de recuperação e falência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 21 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 393 de 28 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ e na Resolução nº 24 de 17 de novembro de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

INSCRIÇÕES HABILITADAS

ADMINISTRADOR JUDICIAL		
ORDEM	NOME	TIPO DE PESSOA
01	CALC PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	EJURIDICA
02	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU	JURIDICA

	CONSULTORES LTDA	
03	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA	FÍSICA
04	TADEU ALVES SENA GOMES	FÍSICA

Homologo para os devidos fins o resultado do terceiro termo de credenciamento do Edital 001/TJPA/2022 referente aos profissionais acima identificados.

Belém, 07 de fevereiro de 2024

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0003665-31.2023.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCÊNCIA DA COMARCA DE JOINVILLE/SC****ENVOLVIDO: JHONATAS FEITOZA FERREIRA****DECISÃO****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCÊNCIA DA COMARCA DE JOINVILLE/SC**, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de **JHONATAS FEITOZA FERREIRA (Preso)**, CPF nº 02446218296, nascido em 03/03/1992, filho de DILMA FEITOZA DA SILVA com o fito de instruir a ação penal nº o 5044707-05.2023.8.24.0038.

Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém/PA, a fim de que, no prazo de **05 (cinco) dias**, atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento.

Dê-se ciência ao Juízo requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Por fim, cumprida a determinação acima, **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR*Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO Nº 0004606-78.2023.2.00.0814****REQUERENTE: BELEM - 3A VARA CRIMINAL DE BELEM****REQUERIDO: BELÉM - 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 06.759-5 -**

TJPA, BELEM - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CNS 06685-2.

DECISÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE CERTIDÃO. PESQUISA DE ASSENTO DE ÓBITO. RESULTADO NEGATIVO. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Pedido de Providência formulado pelo juízo da 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM, em face do 3º e 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE BELÉM, solicitando auxílio deste Órgão Censor para que as serventias prestem informações quanto a existência de registro de óbito de PAULO VICTOR MARINHO SILVA. Instados a se manifestarem, os responsáveis de ambos os cartórios informaram que não constam em seus acervos o assento de óbito do indivíduo mencionado, encaminhando certidões negativas anexas as suas respectivas manifestações. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelos requeridos, tendo sido realizada buscas nos arquivos das serventias, compreendo que a pretensão foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém(Pa), 05 de fevereiro de 2024. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO N.º 0004584-20.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JOSE ALEXANDRE CORREA DE CARVALHO

ADVOGADO: HONORATO FERNANDES DE MELO NETO (OAB Nº 10.248)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM - TJPA

REF. PROC.:0004924-70.2019.8.14.0051

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado pelo advogado Horonato Fernandes de Melo Neto (OAB nº 10.248), referente aos autos nº **0004924-70.2019.8.14.0051**, que tramita no juízo requerente.

O requerente solicita o desarquivamento o processo nº **0004924-70.2019.8.14.0051** para o fim de tornar conclusos para análise do pedido do feito.

Instado a se manifestar o Juízo requerido, em ID 3799097, esclarece:

?Cuida-se de Pedido de Providências no qual o causídico Dr. HONORATO FERNANDES NETO, OAB/AM 10.2487, vindicou perante a Corregedoria de Justiça do Estado do Pará o desarquivamento dos autos n. 0004924-70.2019.8.14.0051, sob jurisdição da 2ª Vara Criminal de Santarém, aduzindo na ocasião que entrou em contato com a Unidade de Processamento Judicial Criminal ? UPJ Criminal de Santarém e não obteve êxito no seu pleito, pois mesmo realizando tudo que foi pedido os autos não foram desarquivados.

Cotejando este pedido de providências, bem como o auto referido (0004924-70.2019.8.14.0051), constatei que a UPJ Criminal encaminhou o pleito de desarquivamento ao Gabinete e já consta determinação para

que a secretaria certifique acerca do recolhimento das custas e caso as custas já estejam recolhidas que se proceda o desarquivamento.

Finalmente, informo que o Advogado em nenhum momento entrou em contato com o Gabinete deste Juízo para requerer informações.?

Consoante às informações prestadas pelo o **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM ? TJPA**, corroborada por consulta realizada em 19/01/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que os autos em questão, obtiveram despacho proferido acerca do recolhimento de custas para desarquivamento, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR N.º 0004843-15.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SEÇÃO DE DIREITO PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADA: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

INTERESSADO: CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO (PACIENTE)

REF. HABEAS CORPUS N.º 0818629-22.2023.814.0000

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS À DESTEMPO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento

ao despacho proferido em 19/12/2023 pela Exma. Sra. Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**, relatora do Habeas Corpus Criminal nº **0818629-22.2023.814.00000000** em desfavor do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu/PA face ao não atendimento de requisição de informações direcionadas àquela Unidade Judiciária.

Instada a manifestar-se, o Juízo requerido, em síntese, noticiou que *foram encaminhadas as informações nos autos do habeas corpus, juntando documentação comprobatória em ID 3841904.*

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas pela **Exma. Sra. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO**, relatora do **Habeas Corpus Criminal nº 0818629-22.2023.814.00000000**.

Ademais, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, foi verificado que o Juízo requerido prestou as respectivas informações à desembargadora relatora em 19/01/2024, satisfazendo, portanto, a pretensão da requerente.

Diante do exposto, recorrendo ao reclamado a observância do prazo de resposta as informações requisitados considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004307-04.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTICA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ ? TJPA.

DECISÃO: Trata-se de OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ, encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a atualização pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) da lista consolidada de sanções sobre a República Popular Democrática da Coreia. Assim, solicita, dentre outras providências, aos órgãos que registram a propriedade de bens que seja verificada a existência de ativos em nome indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções, nos termos da Lei nº 13810/2019, regulamentada através do Decreto nº 9825/2019. Ainda, solicita que, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados e que haja a devida

comunicação aos órgãos competentes. É o relatório. Decido. Ante o exposto, determino que seja oficiado as Serventias de Registro de Imóveis de todo o Estado do Pará, com cópia integral dos autos, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes do referido documento oriundo do Ministério da Justiça, inclusive quanto às comunicações de cumprimento. Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins, com a observância do sigilo necessário. Após, archive-se. Belém, 06 de fevereiro de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0004100-05.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ ? TJPA.

DECISÃO: Trata-se de OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ, encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando o encerramento do regime de sanções do Conselho de Segurança relativo ao Mali. Informa que a Resolução 2374 (2017) do CSNU foi revogada, em 31/08, em conjunto com as medidas coercitivas estabelecidas, bem como as sanções impostas aos oito indivíduos listados pelo Comitê 2374, órgão subsidiário do CSNU que monitora as medidas coercitivas relativas ao Mali Ainda, solicita que sejam tornadas sem efeito eventuais indisponibilidades de bens. É o relatório. Decido. Ante o exposto, determino que seja oficiado as Serventias de Registro de Imóveis de todo o Estado do Pará, com cópia integral dos autos, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes do referido documento oriundo do Ministério da Justiça, inclusive quanto às comunicações de cumprimento. Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins, com a observância do sigilo necessário. Após, archive-se. Belém, 06 de fevereiro de 2024. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001899-40.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MOEMA LOCATELLI BELLUZZO

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA - ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA FAVORÁVEL - ANÁLISE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA - COMPROMETIMENTO DE 99% DO ORÇAMENTO DA SERVENTIA - CUSTEIO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA JUNTO A ANOREG/PA - INTERINO QUE TAMBÉM É TITULAR EM CARTÓRIO PROVIDO - INDEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Código de Normas do Estado do Pará, em seu art. 25, § 2º, II e III, traça previsão acerca da matéria nos seguintes termos: Art. 25. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor

qualidade na prestação dos serviços. § 2º As normas impostas por este Código de Normas aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; III - todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação da Corregedoria de Justiça competente; Decorre da normativa citada que é defeso ao interino praticar atos que reverberem em aumento de despesa, sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça. Considerando a natureza dos valores despendidos (receita de serviço vago), bem assim, o regime de ordenação de despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, restou assentada a atribuição deliberativa da corregedoria sobre a questão, conforme decisão da Presidência, proferida, em 10.02.2022, conforme id. 117928 do PP. 0002694-17.2021.2.00.081, da qual segue pertinente: "Considerando que o objeto do presente expediente não trata de designação de delegatário interino para responder pelo referido cartório, matéria que seria de competência desta Presidência, bem como os incisos I e II do §2º do art. 25 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, os quais dispõem que ao responsável interino é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço, devolva-se o presente expediente à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de justiça do Estado do Pará para deliberação." Considerando tratar-se de serventia gerida em regime de interinidade, o feito foi enviado à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças ? SEPLAN, para manifestação quanto a viabilidade do aumento de despesa pela serventia. A Coordenadoria Geral de Arrecadação, no ID nº 3004981 apresentou manifestação juntando demonstrativo com as informações financeiras declaradas do Cartório. Com base na receita de emolumentos declarada nos últimos 12 (doze) meses, o órgão repassou as seguintes informações: (...) A proposta da mensalidade, a alíquota instituída foi de 0,25% sobre a arrecadação bruta da serventia, seria R\$ 85,43 (oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Sobre o pleito, a Divisão de Arrecadação Extrajudicial se manifesta, com base na receita de emolumentos declarada nos últimos 12(doze) meses, conforme demonstrada no Anexo I, detectamos que: Houve receita total bruta de emolumentos, no período analisado, no montante de R\$465.694,16. Média mensal de Receita de Emolumentos no valor de R\$ 42.335,83. Média mensal de Remuneração bruta do interino no montante de R\$ 16.285,66. No período houve receita excedente recolhida nos meses de 07/2022e 02/2023. **O total de despesas efetuadas no período foi de R\$ 462.687,56, que representa um comprometimento de 99% sobre as receitas da serventia.** Desta maneira, em conclusão, ressalvando que a gestão cartorial é de responsabilidade do responsável interino, **observa-se que a Serventia apresenta média de faturamento mensal para a associação junto a ANOREG.** Vale ressaltar que o requerente deve adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da Serventia, no sentido de compor mensalmente as suas despesas correntes. São as manifestações a cargo desta Divisão, que se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessário. (...) (grifo nosso) No caso em apreço, apesar das informações trazidas pela SEPLAN, atestarem que as receitas da requerente possuem lastro para suportar o pagamento de contribuição associativa junto a ANOREG, entendo que a interina já onerou, significativamente, o orçamento da serventia, chegando ao patamar de 99% sobre as receitas. Por outro lado, é importante frisar que, apesar do teor da consulta nº 0000228-50.2021.2.00.0814, a melhor interpretação a ser adotada é a de que somente estaria autorizada a despesa para pagamento de contribuição associativa para aqueles indivíduos que exercessem uma única interinidade e que não sejam titulares delegatários em outra serventia. A Sra. **Moema Locatelli Belluzzo** além de ser interina no 2º Ofício Sede de Alenquer, é também titular concursada no Cartório 2º Ofício Sede de Monte Alegre. Ou seja, o direito à liberdade associativa da requerente pode muito bem ser custeado as expensas das receitas do cartório cujo qual exerce sua titularidade como concursada. Dessa feita, considerando os argumentos acima expostos, **INDEFIRO** os pedidos de autorização para custeio de contribuição associativa junto a ANOREG/PA. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria, para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0003036-57.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS [Fiscalização]

REMETENTE: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO DE BELÉM - TJPA

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO - DESEMBARGADOR RELATOR DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO - TJPA

REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA - TJPA

REF. PROC. 0806282-54.2023.8.14.0000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO "A QUO" AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES SUSCITADO PELO JUÍZO "AD QUEM". INFORMAÇÕES PRESTADAS À DESTEMPO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado pelo **Exmo. Sr. Dr. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**, desembargador relator da 2ª turma de direito público deste TJPA, em desfavor do **JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA/PA**, para apurar a ocorrência de eventual infração disciplinar, face à ausência de manifestação do juízo requerido sobre os despachos de Id's. n.º 15018746 e 15228941, em que, reiteradamente, foram solicitadas informações sobre o suposto descumprimento de decisão (Id. 13783803), proferida em sede de agravo de instrumento n.º 0806282-54.2023.8.14.0000, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado para sobrestar a decisão de 1º grau (Id. 89591742) decretada na ação civil pública n.º 0801228-09.2017.8.14.0133.

(...)

É o relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados verifica-se que a pretensão do relator requerente é que seja apurado a ocorrência de eventual infração disciplinar, face à ausência de manifestação do juízo requerido sobre os despachos de Id's. n.º 15018746 e 15228941, proferidos nos autos do agravo de instrumento n.º 0806282-54.2023.8.14.0000.

Em consulta realizada em 18/01/2024 ao sistema PJe 2º grau pelo AI n.º 0806282-54.2023.8.14.0000, verificou-se que em 10/07/2023 foi proferido despacho de Id. n.º 15018746 com determinação do relator requerente para oficiar o juízo da 1ª vara cível e empresarial da comarca de Marituba/PA para que se manifestasse sobre o suposto descumprimento da decisão prolatada em sede de agravo de instrumento, sendo cumprido em 11/07/2023, via malote digital n.º 81420232285643, encaminhado a 1ª vara cível e empresarial da comarca de Marituba/PA (Id. 15042498) e reiterado em 24/07/2023 pelo despacho de Id. n.º 15228941, com cumprimento na mesma data, através de e-mail encaminhado a servidora Lissandra Botelho Tavares, assessora da 1ª vara cível e empresarial da comarca de Marituba/PA (Id. 15233000), não restando dúvidas que tanto o pedido de informação, quanto a sua reiteração foram encaminhados ao juízo da 1ª vara cível e empresarial da comarca de Marituba/PA.

Segundo informações prestadas pela assessora Lissandra Botelho Tavares ao presente pedido de

providências (Id. 3273262), observa-se que, em 25/07/2023, encaminhou o e-mail recebido à assessoria da 2ª vara cível e empresarial da comarca de Marituba/PA, mais precisamente ao assessor Renan Mousinho Risuenho, conforme documento de Id. n.º 3273263.

Consoante as informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Helena de Oliveira Manfroi, magistrada titular da 2ª vara cível e empresarial de Marituba/PA (Id. 3352329), verifica-se que justificou a ausência de informações solicitadas pelo relator, ora requerente, em razão de falha de comunicação, tendo em vista que o pedido de informação foi encaminhado equivocadamente à secretaria e ao gabinete da 1ª vara cível e empresarial de Marituba/PA, ao invés do gabinete da 2ª vara cível e empresarial de Marituba/PA, competente para o julgamento em razão de suspeição, e esclareceu que as informações foram prestadas tão logo teve conhecimento, isto é, em 25/08/2023, conforme documento de Id. n.º 15783697, juntado ao AI n.º 0806282-54.2023.8.14.0000.

Desta forma, verifica-se que houve um lapso temporal de 30 (trinta) dias em que o pedido de informações foi encaminhado ao assessor da 2ª vara cível e empresarial da comarca de Marituba/PA, Renan Mousinho Risuenho, ocorrido em 25/07/2023 (Id. 3273263 dos presentes autos) e a resposta da magistrada da 2ª vara cível e empresarial da comarca de Marituba/PA, juntada em 25/08/2023, conforme documento de Id. n.º 15783697 do AI n.º 0806282-54.2023.8.14.0000.

Em relação ao suposto descumprimento da decisão de Id. n.º 13783803, proferida nos autos de agravo de instrumento n.º 0806282-54.2023.8.14.0000, trata-se de matéria de cunho eminentemente processual não sujeita a apreciação desta Corregedoria de Justiça.

Considerando que a falta de manifestação do juízo requerido já foi sanada pela sua titular, conforme documento de Id. n.º 15783697 do AI n.º 0806282-54.2023.8.14.0000, constata-se que a pretensão do requerente foi satisfeita.

Ademais, cumpre destacar que a resolução n.º 135 do CNJ, estabelece em seu art. 9º, § 2º, que: "*Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau (...)*".

Por fim, **RECOMENDO** ao juízo da 2ª vara cível e empresarial de Marituba/PA, que sempre preste as informações solicitadas no prazo determinado, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e **RECOMENDO** ao juízo da 1ª vara cível e empresarial de Marituba/PA, que ao receber comunicação que deva ser destinada a outro juízo, responda ao remetente da comunicação sobre as providências adotadas.

Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Portaria nº 016/2024-CGJ.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Escala de Plantão do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, conforme disposto no Provimento nº 007/2013-CJRMB;

CONSIDERANDO a Decisão ID 3896159 proferida nos autos 0000439-81.2024.2.00.0814;

RESOLVE:

Art. 1º. Redefinir a Escala de Plantão do Serviço das Pessoas Naturais da Capital relativa aos meses de **FEVEREIRO a ABRIL de 2024**, abrangendo o período de **03/02/2024 a 28/04/2024**, consoante documento no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PERÍODO: 03/02/2024 a 28/04/2024.

LOCAL DO PLANTÃO: Nas dependências do Cartório.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PLANTÃO: 08 às 14 horas.

1º Ofício
Dias: - 03 e 04/02/2023 ? 17 e 18/02/2024 ? 23 e 24/03/2024 ? 13 e 14/04/2024
Local: Rua Bernal do Couto, 1280, Bairro Umarizal, CEP 66.055-080. Telefone: (91) 3347-2002.
2º Ofício
Dias: - 10 e 11/02/2024 ? 24 e 25/02/2024 ? 28/03/2024 ? 20 e 21/04/2024
Local: Tv. Soares Carneiro, 699-A, Bairro Umarizal, CEP 66.050-520.

Telefone: (91) 3025-0000.
3º Ofício
Dias: - 12/02/2024 ? 02 e 03/03/2024 ? 29/03/2024 ? 27 e 28/04/2024
Local: Av. Alcindo Cacela, 1504, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020. Telefone: (91) 3246-8041.
4º Ofício
Dias: - 13/02/2024 ? 09 e 10/03/2024 ? 30 e 31/03/2024
Local: Travessa Timbó, 2105, Bairro Marco, CEP 66.095-128. Telefone: (91) 3237-5859.
5º Ofício
Dias: - 14/02/2024 ? 16 e 17/03/2024 ? 06 e 07/04/2024
Local: Av. Senador Lemos, 1422, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-000. Telefone: (91) 3254-9808

*Republicada por retificação

PROCESSO N.º 0002138-78.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS [Acumulação de Cargos]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ - TJPA

REF. PROC. 0000011-88.2011.8.14.0037 (AÇÃO PENAL) - LIBRA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DECORRENTE DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de pedido de providências formulado por esta Corregedoria-Geral de Justiça, em desfavor da

vara única de Oriximiná, em cumprimento a determinação de Id. 1608942, pág. 53-55, proferida nos autos da correição ordinária n.º 0001927-42.2022.2.00.0814, ocorrida nos dias 24 e 25/01/2022, em razão da prescrição punitiva do crime de estupro de vulnerável, relativo aos autos criminais n.º 0000011-88.2011.8.14.0037, distribuída em 21/01/2011, com tramitação superior há 11 (onze) anos.

(...)

DECIDO.

Inicialmente, dispensa-se a manifestação do magistrado Rafael Grehs face a planilha juntada pela secretaria de gestão de pessoas - SGP ter identificado que sua atuação ocorreu apenas como juiz substituto e respondeu pela unidade judiciária nos períodos de 02/07/2012 a 01/05/2013, 13 a 17/05/2013, 09/06/2015 a 10/04/2016 e 01/02 a 02/03/2017 (Id. 2787314).

Ademais, face ao documento de Id. 2787317 expedido pelo chefe do serviço de cadastro de servidores do interior, verificou-se que o servidor Maurício Botão, ocupa o cargo de diretor de secretaria da comarca de Oriximiná desde 19/05/2014, permanecendo no cargo desde então.

Analisando os fatos apresentados, verifica-se que a injustificável morosidade na tramitação da ação penal n.º 0000011-88.2011.8.14.0037, superior a 10 (dez) anos, se deu em razão de diversas falhas cometidas pelo juízo da vara única de Oriximiná, que culminaram na prescrição punitiva do crime de estupro, já alertada por esta corregedoria na correição ordinária n.º 0001927-42.2022.2.00.0814, realizada nos dias 24 e 25/01/2022.

Em consulta realizada em 17/08/2023 ao sistema LIBRA pelos autos n.º 0000011-88.2011.8.14.0037, corroborado com a análise do documento de Id. n.º 1677300 do presente expediente, verificou-se em síntese que:

- o processo foi distribuído fisicamente em 21/01/2011 no sistema LIBRA, com carga dos autos pelo advogado do réu em 25/04/2011 e devolução em 12/12/2011, vistas ao órgão ministerial em 13/12/2011 e retorno em 27/01/2012 e recebimento da denúncia em 23/03/2012 (despacho 2012.00672288-22), proferida pelo Exmo. Dr. Francisco Jorge Gemaque Coimbra, à época juiz titular da comarca;

- em 04/03/2013 foi dado cumprimento ao despacho acima, com expedição de mandado de citação pela secretaria do juízo, devolução do mandado cumprido em 21/03/2013, apresentação de defesa preliminar em 27/03/2013 e conclusão dos autos em 13/08/2013, sendo proferido despacho (2013.02345714-27) em 19/08/2013 pelo Exmo. Dr. Clemilton Salomão de Oliveira, designando audiência de instrução e julgamento com **data em aberto**, com posterior agendamento manual para o dia **21/01/2016, às 10:30h** (Id. 16700300, pág. 13 dos presentes autos), **sem informação no LIBRA da data de tramitação dos autos para a secretaria, bem como de seu cumprimento;**

- em 02/12/2015 foi expedida certidão informando que a audiência não ocorreria "*em virtude de readequação da pauta determinada pelo juiz que atualmente responde pela Comarca*" (Id. 1677300, pág. 14 do presente pedido de providências), com conclusão dos autos na mesma data e prolação de despacho (2015.04742724-91) em 10/12/2015 pelo Exmo. Dr. Rafael Grehs, que redesignou audiência com **data em aberto**, com posterior preenchimento manual para o dia **05/04/2017, às 10:00h**, sendo remetido para a secretaria em **16/09/2016, sem informação de cumprimento do despacho** (Id. 16700300, pág. 16 dos presentes autos);

- em 23/05/2017 foi proferido novo despacho 2017.02981226-24 (Id. 1677300, pág. 17) pelo Exmo. Dr. Vinicius de Amorim Pedrassoli, com designação da audiência de instrução e julgamento com **data em aberto**, com posterior preenchimento manual para o dia **25/10/2018, às 11:30h**, com remessa dos autos à secretaria em **13/07/2017** e recebimento na mesma data, **não havendo novamente informação de cumprimento do despacho**, sendo os autos tramitados ao gabinete em **15/02/2018**, em razão de readequação da pauta;

- em 10/05/2018 houve prolação de despacho (2018.01904156-18), pela juíza Celia Gadotti Bedin, e devolução para a secretaria em **11/05/2018**, com redesignação da audiência para o dia **27/02/2019, às 10:00h, sem informação de cumprimento do despacho** (informação retirada do LIBRA), com retorno ao gabinete em **12/11/2018**;

- em 11/02/2019 foi proferido despacho 2019.00572097-37 (Id. 16700300, pág. 18) pela Exma. Sra. Dra. Juliana Fernandes Neves, redesignando a audiência de instrução e julgamento para o dia **01/08/2019, às 14:00h**, com remessa dos autos para a secretaria em **18/02/2019, sem informação de cumprimento do despacho**, que retornaram conclusos na data da audiência, em **01/08/2019**;

- em 13/08/2019 foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia **19/03/2020, às 10:45h**, pelo magistrado Clemilton Samolão de Oliviera, "*tendo em vista a necessidade de readequação de pauta*" (despacho 2019.03316337-95 de Id. 16700300, pág. 19), com remessa dos autos para a secretaria em **14/08/2019, sem registro de cumprimento do despacho** e remessa dos autos ao gabinete em **11/03/2020**;

- em 19/03/2020 foi aberto o termo de audiência e constatada a ausência das partes (denunciado, vítimas e testemunhas), sendo designada audiência para oitiva da vítima para o dia **14/10/2020, às 11:30h** (termo de audiência 2019.03320245-11) e designada audiência de instrução e julgamento para o dia **22/10/2020, às 13:00h** (Id's. 16700300, pág. 21 e 22), com remessa dos autos para a secretaria em **19/03/2020, novamente sem registro de cumprimento do despacho**, sendo realizada nova conclusão em **03/11/2020**;

- em 25/08/2021 houve nova redesignação de audiência para **22/02/2022, às 13:30h**, pelo magistrado Francisco Joaquim da Silva Filho (despacho 2021.01768336-28 de Id. 16700300, pág. 23), justificando a não realização da audiência anteriormente designada nos autos para o dia 20/10/2020, em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, com remessa dos autos para a secretaria na mesma data, em **25/08/2021**;

- em **01/02/2022** foi finalmente dado cumprimento ao despacho acima (2021.01768336-28) pela diretora de secretaria em exercício Lucelia Augusta Sarubbi Corrêa (Id. 16700300, págs. 24 a 33 e Id. 1677303, págs. 01 e 02 do presente expediente);

- em 21/02/2022 foi realizada a conclusão dos autos (Id. 1677303, pág. 16) e em **22/02/2022** foi aberto termo de audiência de instrução e julgamento pelo magistrado Wallace Carneiro de Sousa, que sentenciou em audiência (termo de audiência 2022.00228563-61 de Id. 1677303, pág. 19 e 20), extinguindo a punibilidade do réu pela prescrição punitiva;

- por fim, em **03/03/2022** foi expedida certidão de trânsito em julgado (2022.00263080-09) e em 24/05/2023 os autos foram arquivados definitivamente (informação retirada do sistema LIBRA).

Diante do exposto, verifica-se que ocorreram inúmeras falhas no trâmite da ação penal n.º 0000011-88.2011.8.14.0037, decorrentes da demora na devolução dos autos físicos com carga para o advogado da parte (mais de 07 meses), da designação da primeira audiência, agendada para 21/01/2016, ter ocorrido após 05 (cinco) anos da distribuição ocorrida em 21/01/2011, das diversas redesignações das audiências de instrução de julgamento, da reiterada prática de redesignação de audiências com data em aberto, a qual só foi regularizada após a correção ocorrida na comarca requerida no ano de 2016 (Id. 1677306), da grande rotatividade de magistrados na vara única de Oriximiná (planilha de Id. 2787318) e da **falta de cumprimento pela secretaria dos diversos despachos de designação e redesignação de audiências**, que ao longo dos 11 (onze) anos de tramitação dos autos judiciais, culminaram na prescrição punitiva do réu pelo crime de estupro.

Ocorre que, em face dos longos anos de tramitação processual, corroborado pela grande rotatividade de magistrados que passaram pela unidade judiciária, que continuaram com a prática de prolatar despachos com data de audiência em aberto e a redesignar audiência de instrução e julgamento sem qualquer justificativa ou justificando apenas pela necessidade de readequação da pauta, não foi possível

estabelecer a responsabilização individualizada de qualquer magistrado que tenha atuado na vara única de Oriximiná/PA durante o período de tramitação da ação penal em comento.

Por outro lado, em que pese o diretor de secretaria da comarca de Oriximiná Maurício Botão de Macedo ter informado (Id. 1677284) que "O processo teve seu impulsionamento regular pela secretaria todas as vezes que esteve preparado para ir a conclusão quando necessário;" identificou-se o descumprimento reiterado dos inúmeros despachos/decisão de designação e redesignação de audiência pela secretaria do juízo requerido, não justificados, sendo que em todo trâmite processual foi identificado o cumprimento apenas da última decisão (2021.01768336-28 de Id. 16700300, pág. 23) com redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2022, cumprido pela diretora de secretaria em exercício Lucelia Augusta Sarubbi Corrêa (Id. 16700300, págs. 24 a 33 e Id. 1677303, págs. 01 e 02 do presente expediente), o que não pode ser ignorado por este órgão censor.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.?

No mesmo sentido, o artigo 40, incisos VII e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõe:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...)
VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...)
X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a **instauração da competente Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do servidor **MAURÍCIO BOTÃO DE MACEDO**, diretor de secretaria da comarca de Oriximiná, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e archive-se este procedimento com baixa no PJeCOR.

Por fim, **RECOMENDO** ao magistrado da vara única de Oriximiná/PA, que monitore a pauta de audiência da unidade judiciária, verificando os motivos ensejadores das redesignações de audiências, procurando evitá-las, ou, sendo imprescindível, remarcando-as em gabinete para data próxima, especialmente quando ocorrerem de forma reiterada.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 01/02/2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002184-67.2022.2.00.0814

REQUERENTE: FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS ? PRESIDENTE DO ONR

Ementa: PROVIMENTO 124/CNJ ? PADRONIZAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA ACESSO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS ? ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE EMOLUMENTOS ? POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO ATO NORMATIVO ? ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Trata-se de expediente iniciado a partir do recebimento do Ofício Circular 198/2022/YMO, assinado pelo Presidente da ONR, Flauzilino Araújo dos Santos. Nele, o subscritor informa que todos os cartórios de registro de imóveis foram habilitados para os serviços de Certidão Digital, Protocolo Eletrônico de Títulos, Matrícula Online, Monitor Registral e Pesquisa de Bens, perdurando, enquanto não for editada, a tabela de emolumento constante do Provimento 127/2021. As ferramentas mencionadas no Ofício Circular foram introduzidas pelo Provimento 124/2021-CNJ que estabeleceu prazos e medidas para universalização do acesso aos serviços de Registro de Imóveis nacionais, padronizando as ferramentas necessárias para tanto. Após análise deste feito pela Secretaria de Planejamento, foi identificado que a tabela de emolumentos então vigente já contemplava a cobrança de alguns dos serviços implementados, enquanto outros não havia possibilidade de enquadramento. Assim, haveria aplicação imediata dos serviços de Visualização de Matrícula, Monitoramento de Matrícula e Certidão de Inteiro Teor, por haver previsão na tabela de emolumentos então vigente de acordo com as seguintes referências: ato 278-visualização de matrícula, ato 279 ? monitoramento de matrícula e ato 269 ? certidão de inteiro teor. Ocorre que, em 12.12.2023, foi publicada a nova Lei de Emolumentos, a Lei Estadual 10257/2023. Conforme informa a Secretaria de Planejamento no Id 3702921, o novo diploma legal já trouxe previsão para a prática dos dois atos remanescentes que não tinham previsão na tabela anterior. Atualmente, portanto, os Cartórios de Registro de Imóveis já podem prestar os serviços de **certidão digital**, que se encontra previsto na Tabela III ? Atos dos ofícios de Registro de Imóveis, no título XVIII ? Certidões, incluindo buscas, onde constam os números 426 a 443, todos se referem a expedição de certidão, independente de sua forma de entrega, se física ou digital e o **protocolo eletrônico de títulos**, que se encontra na Tabela III ? Atos dos ofícios de Registro de Imóveis, no título I ? Prenotação, Cancelamento e via excedente de títulos, onde existem os atos de números 155 e 156, que se referem ao protocolo de documentos nos Cartórios de RI, independentemente de sua forma de recebimento, se física ou digital. Deste modo, entendo que foram adotadas as medidas necessárias para cumprimento das disposições do Provimento 124/2021-CNJ, vez que já foram implementadas as ferramentas, no Estado do Pará, tendentes a proceder a universalização do acesso dos usuários aos serviços de Registro de Imóveis do Brasil. Dê-se ciência a ONR e a Anoreg. Após, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada, archive-se este feito. Cumpra-se. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior** Corregedor Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0003547-55.2023.2.00.0814

REQUERENTE: REILA CRISTINA VIEIRA HONORIO

ADVOGADA: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA ? OAB/GO 23.260

REQUERIDO: REDENÇÃO - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - CNS 139766 ? TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ESCLARECIMENTOS SOBRE RECONHECIMENTO DE FIRMA DE DOCUMENTO PARTICULAR. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Sem delongas, verifico que o requerido trouxe aos autos todos os esclarecimentos pertinentes ao requerimento formulado pela parte autora. Por outro lado, é importante frisar que qualquer nulidade que se pretenda suscitar em relação ao instrumento particular ora em questão, deve ser levada a esfera judicial, posto que o âmbito administrativo desta Corregedoria não se presta para tal mister. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo no momento razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito**. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data registrada pelo sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0001135-54.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR [Apuração de Infração Disciplinar]

RECLAMANTE: NATACHA MONTEIRO DA MOTA, OAB/PA 23.558

RECLAMADO: ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0822698-38.2021.8.14.0301 (AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ACIDENTÁRIO)

DECISÃO

(...)

Desse modo, **DETERMINO** a instauração da competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA** em face do magistrado **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, juiz de direito da 4ª vara cível e empresarial de Belém/PA**, visando a apuração de suposta transgressão ao dever funcional, delegando, para tanto, poderes ao Exmo. Sr. Dr. **LÚCIO BARRETO GUERREIRO**, juiz auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos, que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

Nos novos autos, expeça-se a competente portaria e archive-se este procedimento com baixa no PJe COR.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 01/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003278-16.2023.2.00.0814

REQUERENTE: AMAZON RIVER PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM S/S LTDA

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA ? OAB/PA 13.919

REQUERIDO: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELÉM ? CNS 06.656-3

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INCONFORMISMO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS POR OFICIAL DE REGISTRO. NOTA DE EXIGÊNCIA EXPEDIDA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado no ID nº 3305122, por **AMAZON RIVER PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM S/S LTDA**, em face do **1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELÉM**, que tem como Oficial Titular o Sr. **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**. O requerente alega no ID nº 3305122, que apresentou requerimento de averbação contratual perante o 1º RTD de Belém e lhe fora informado que existiam óbices referente às averbações nº 18273 e 18274 e que possivelmente se tratava de uma irregularidade na representação (**pessoa falecia em data anterior assinou como se viva fosse**), sendo que, até que se resolvesse esta pendência seria impossível realizar qualquer ato registral. Questiona quais medidas devem ser adotadas para possibilitar a referida averbação de alteração contratual. Instado a manifestar-se, no ID nº 3750629, **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**, oficial titular responsável pelo **1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELÉM**, informou, em síntese, que ?diante do pedido do procurador da pessoa jurídica, foi formalizado uma resposta informando que a aprovação das deliberações, não exclui o fato de constar assinatura aparentemente ilegal de sócio que já havia falecido. Ressaltando que, o cartório não alega irregularidades na 11ª alteração contratual ou se recusa em proceder a averbação da exclusão do sócio falecido (objeto da 11ª alteração contratual), mas existe um óbice referente às averbações nº 18273 e 18274, pois possivelmente se trata de irregularidade na representação: **pessoa morta em data anterior assinou como se viva fosse**. Portanto, não seria possível realizar nenhum ato registral referente a esta sociedade, até que a Corregedoria decidisse sobre a situação e/ou autorizasse averbar os documentos apresentados, podendo também o apresentante solicitar judicialmente a averbação dos documentos.? Vieram os autos conclusos. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Cinge-se a controvérsia na negativa do oficial de registro em proceder com o registro de averbação contratual perante o 1º RTD de Belém diante da presença de irregularidade na representação (**pessoa falecia em data anterior assinou como se viva fosse**). Ao examinar o mérito da presente demanda, verifica-se a existência de questões que fogem aos limites de

atuação deste órgão disciplinar, uma vez que o responsável pelo cartório requerido se utilizou das atribuições inerentes ao seu cargo, exercendo de forma regular a atividade de qualificação registral, indicando de forma clara as pendências existentes. **Isso porque é mister do oficial apreciar e qualificar os protocolos que lhes são submetidos, não cabendo a este Órgão Correccional se substituir na atuação do ofício, e sim orientar em abstrato, de modo anterior e genérico, constituindo-se eventual atuação *in concreto*, apenas no caso de irregularidade funcional perpetrada, o que não decorre de análises controvertidas por si só.** O registrador, quando da qualificação registral, perfaz exame dos elementos extrínsecos do título à luz dos princípios e normas do sistema jurídico (aspectos formais), devendo obstar o ingresso daqueles que não se atenham aos limites da Lei. **Outrossim, a matéria registral e o mérito de acerto ou desacerto constituem análise do Juiz de Registros Públicos, devendo ser a este submetida pelas vias adequadas.** Desta forma, com a negativa do procedimento, é facultado à parte a suscitação de procedimento de dúvida ? sujeita à Vara de Registros Públicos, que deve ser remetida ao juízo competente, elencado no artigo 198 da Lei nº 6.015/73, e, ainda, nos artigos 224 e 801 do Código de Normas do Estado do Pará, vejamos: **Art. 224.** *Não se conformando o interessado com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título ou documento, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo tabelião ou oficial de registro, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: I - o requerimento de suscitação de dúvida será apresentado por escrito e fundamentado, juntamente com o título ou documento; II - o tabelião ou oficial de registro fornecerá ao requerente comprovante de entrega do requerimento de suscitação de dúvida; III - nos Ofícios de Registro de Imóveis, será anotada, na coluna atos formalizados, à margem da prenotação, a observação dúvida suscitada, reservando-se espaço para oportuna anotação do resultado, quando for o caso; IV - após certificadas, no título ou documentos, a prenotação e a suscitação da dúvida, o tabelião ou oficial de registro rubricará todas as suas folhas; V - em seguida, o tabelião ou oficial de registro dará ciência dos termos da dúvida ao interessado, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la diretamente perante o juízo competente no prazo de 15 (quinze) dias; e VI - certificado o cumprimento do disposto no inciso acima, as razões da dúvida serão remetidas ao juízo competente, acompanhadas do título ou documento, mediante carga.* **Art. 801.** *Não se conformando o interessado com a exigência, ou não podendo satisfazê-la, o título será, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo oficial de registro, remetido ao juízo de direito competente para dirimi-la, consoante procedimento previsto nos arts. 223 a 234 deste Código.* **Dessarte, não sendo o caso de irregularidade administrativa, nem de matéria abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, mas de interesse privado, como na hipótese em apreço em que se visa tão somente a antecipação de solução de caso concreto, não há base legal para atuação deste órgão do Poder Judiciário.** Diante do exposto, entendo como devidamente esclarecida a situação apresentada, não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face de MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, oficial titular responsável pelo 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELÉM. **No mais, ORIENTO ao requerente a observar a via adequada para a impugnação administrativa de exigências, junto ao Juiz de Registros Públicos e nos termos da Lei nº 6.015 de 1973, Lei de Registros Públicos. Ciência ao requerente e ao requerido.** Utilize-se cópia do presente como ofício. **Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **31 de janeiro de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **GLEIDE PEREIRA DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS** e **ALEX PINHEIRO CENTENO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h41min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão, desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, a Presidente informou que já se encontra disponível a Cartilha de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, cujo objetivo é prevenir práticas assediadoras e/ou discriminatórias no ambiente de trabalho.

PARTE ADMINISTRATIVA

- **APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO** de 2º Grau referente ao mês de Fevereiro/2024.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

1 - EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA - PROMAG

1.1- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao **17º (décimo sétimo) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar da Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 2/2023--SEJUD**, republicado no Diário da Justiça, em 12/9/2023. Magistrados inscritos:

AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba; ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANA PRISCILA DA CRUZ - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Penal da Comarca de Conceição do Araguaia; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca

de Altamira; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCANTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Marapanim; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENCA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Soure; RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; VALDEIR SALVIANO DA COSTA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; e VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: a lista tríplice foi formada pelos Magistrados Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Alexandre José Chaves Trindade e Vinicius de Amorim Pedrassoli, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Alexandre José Chaves Trindade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, em razão de figurar por 3 (três) vezes consecutivas em lista tríplice.

1.2 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara de Família Distrital de Icoaraci** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 3/2023--SEJUD**, republicado no Diário da Justiça, em 12/9/2023. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FÁBIO ARAÚJO MARCAL, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS - desistiu, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci,

Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido pelo critério de antiguidade, o Magistrado Sérgio Ricardo Lima da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital.

1.3 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 4ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 4/2023--SEJUD**, republicado no Diário da Justiça, em 12/9/2023. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FÁBIO ARAÚJO MARCAL, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; LÚCIO BARRETO GUERREIRO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Carta Precatória Cível da Comarca da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital; SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removida pelo critério de antiguidade, a Magistrada Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

1.4 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 5/2023--SEJUD**, republicado no Diário da Justiça, em 12/9/2023. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANA PRISCILA DA CRUZ - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Penal da Comarca de Conceição do Araguaia; ANDRÉ LUIZ FILO CREÃO GARCIA DA FONSECA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Castanhal; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO

CARLOS CORREA CUNHA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua; CAIO MARCO BERARDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCANTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Marapanim; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Soure; RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém; VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovido pelo critério de antiguidade, o Magistrado Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua.

1.5 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 6/2023--SEJUD**, republicado no Diário da Justiça, em 12/9/2023. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FÁBIO ARAÚJO MARCAL,

Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA - desistiu, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removida pelo critério de antiguidade, a Magistrada Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, Juíza de Direito Auxiliar da Capital.

1.6 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à 4ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 7/2023--SEJUD**, republicado no Diário da Justiça, em 12/9/2023. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Marabá; ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSE MAZUTTI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANA PRISCILA DA CRUZ - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Penal da Comarca de Conceição do Araguaia; ANDRÉ LUIZ FILO CREÃO GARCIA DA FONSECA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Castanhal; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua; CAIO MARCO BERARDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá; CLÁUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal; CRISTIANO MAGALHÃES GOMES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; ELANO DEMETRIO XIMENES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCANTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Marapanim; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara

Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MANOEL ANTÔNIO SILVA MACÊDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Soure; RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém; VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida pelo critério de antiguidade, a Magistrada Rosa Maria Moreira da Fonseca, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua.

1.7- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Cível e Criminal - Distrital de Mosqueiro** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 8/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 27/10/2023. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FÁBIO ARAÚJO MARCAL, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital; MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA DA FONSECA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Auxiliar da Capital.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido pelo critério de antiguidade, o Magistrado Fábio Araújo Marçal, Juiz de Direito Auxiliar da Capital.

1 - Autos de Sindicância (PJECOR nº 0003318-66.2021.2.00.0814) (PJE nº 0818737-51.2023.8.14.0000)

Sindicante: Corregedoria-Geral de Justiça

Sindicado: Jacob Arnaldo Campos Farache (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ? OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ? OAB/PA 26576, Filipe Coutinho da Silveira ? OAB/PA 12131, Tiago Nasser Sefer ? OAB/PA 16420,

Marcelo Elias Sefer de Figueiredo ? OAB/PA 31640)

RELATOR: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

- Na 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/12/2023, julgamento adiado a pedido do Relator, estando o feito anunciado para julgamento na sessão plenária designada para 24/1/2024.

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 24/1/2024, julgamento adiado a pedido do Corregedor-Geral de Justiça.

- **Suspeição: Des. Constantino Augusto Guerreiro**

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Marcelo Elias Sefer de Figueiredo, Patrono do Sindicato.

Decisão: em sessão, o Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça, determinou a retirada do sigilo, sendo acompanhado pelo Colegiado. À unanimidade, rejeitada a preliminar de nulidade da sindicância, arguida pelo Patrono do Magistrado na tribuna. No mérito, após o Corregedor-Geral de Justiça encaminhar voto pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem o afastamento das funções judicantes, o Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães apresentou divergência pela não instauração do PAD. Por maioria, PAD não instaurado, vencidos os Desembargadores Rosileide Maria da Costa Cunha, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Eva do Amaral Coelho, ficando deliberado pelo Colegiado que a lavratura do acórdão ficará a cargo da Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS

2 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800235-06.2019.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Câmara Municipal de Jacareacanga

Requerido: Município de Jacareacanga (Advs. Emanuel Pinheiro Chaves ? OAB/PA 11607, Clebe Rodrigues Alves ? OAB/PA 12197, Enock da Rocha Negrão ? OAB/PA 12363, Adrielle Karen Andrade de Sousa ? OAB/PA 24674, Havila Vieira Alencar Rodrigues ? OAB/PA 20615-B, Beckenbauer Semblano de Queiroz - OAB/PA 19415, Euthiciano Mendes Muniz ? OAB/PA 12665-B)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Decisão: adiado a pedido do Relator.

3 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0813967-49.2022.8.14.0000)

Requerente: Elinaldo Matos da Silva (Procurador Geral do Município Manoel Gomes Machado Júnior ? OAB/PA 9295)

Requerida: Câmara Municipal de Terra Alta (Adv. Carlos Delben Coelho Filho - OAB/PA 20489)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Decisão: adiado a pedido do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 13h15min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

CANCELAMENTO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que a **01ª Sessão PJE - Presencial de Direito Público, marcada para o dia 08 de fevereiro de.2024, foi cancelada** em virtude de ter sido retirado de pauta por despacho do Exmo. Des. Relator.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 29 de JANEIRO de 2024, E TÉRMINO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. PROCURADOR DE JUSTIÇA: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0807616-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB PA20599-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J A COSTA DA CRUZ EIRELI - EPP

AGRAVADO: JOSE ADEMIL COSTA DA CRUZ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 002

Processo: 0810241-38.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

AGRAVANTE: SOCIBEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

AGRAVANTE: PATRICK IANINO ROCHA

AGRAVANTE: VERUSKA IANINO DA ROCHA

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO: ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

ADVOGADO: JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 003

Processo: 0807231-54.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA LUIZA VERAS CAETANO

ADVOGADO: ANDREZA ANCHIETA DO NASCIMENTO - (OAB PA12661-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 004

Processo: 0810517-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVANTE: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GLAUBER ROSA MIRANDA

AGRAVADO: KATIUSCIA AMANDA FERNANDES DO NASCIMENTO MIRANDA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 005

Processo: 0806790-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALEX CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: STENIO RAYOL ELOY - (OAB PA13106-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELIZA CRISTINA BESSA CARVALHO

AGRAVADO: HELOÍSA BESSA CARVALHO

AGRAVADO: RAFAELA BESSA VEIGA

ADVOGADO: JHONATA GONCALVES MONTEIRO - (OAB PA29571-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 006

Processo: 0810059-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DAVID LEON SERRUJA

ADVOGADO: NICOLLE NUNES SERRUYA - (OAB PA21842-A)

ADVOGADO: MANASSES ALVES DA ROCHA - (OAB PA6007-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 007

Processo: 0808584-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA GLIN

AGRAVADO/AGRAVANTE: CRISTINA SABINO ABREU

ADVOGADO: SAVIA LUANNA MACEDO PAMPLONA DA MATA - (OAB PA30096-A)

ADVOGADO: FELIPE SOSSAI DIAS - (OAB PA30217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: JEFERSON LEAL BAPTISTA CAMARGO

ADVOGADO: WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 008

Processo: 0802095-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A L BATISTA JUNIOR EIRELI

ADVOGADO: ANA CLAUDIA KOHUT DE SOUZA - (OAB PA30345-A)

ADVOGADO: DILERMANO DE SOUZA BENTES - (OAB PA16396-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RENILDA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO: ELINEKE CONCEICAO LAMEIRA LEITE - (OAB PA27270-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 009

Processo: 0808612-29.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: L. A. M. DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: LUDMILA DANTAS SENA - (OAB PA23093-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel

Coutinho

Ordem: 010

Processo: **0801378-30.2019.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER - (OAB SP484303-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. H. SANTOS SILVA EIRELI - ME

ADVOGADO: HELADIO SCHOLZ JUNIOR - (OAB PE17383)

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 011

Processo: **0802687-18.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DIVINA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO - (OAB PA28885-S)

ADVOGADO: MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 012

Processo: 0809247-73.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. M. V.

ADVOGADO: MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA - (OAB PA6788-A)

ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA - (OAB PA3177-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: I. P. V.

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 013

Processo: 0807659-02.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Corretagem

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ANA MARIA CANELAS AGUILERA

EMBARGANTE/AGRAVANTE: LAIDE NOEMI MENDES AGUILERA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: TARGET CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO: GUILHERME MIGUEL GANTUS - (OAB SP153970)

ADVOGADO: ICARO ANDRADE SILVA TEIXEIRA - (OAB PA23464-A)

processo retirado de pauta

Ordem: 014

Processo: 0804467-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 015

Processo: 0803611-97.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: MOACIR PUGAS BASTOS

ADVOGADO: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: DIAMANTINO & CIA LTDA

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

AGRAVADO: IVANILDO SILVA COSTA

ADVOGADO: WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

ADVOGADO: YURI DE SOUZA DIAS - (OAB PA24853-A)

AGRAVADO: LIGIA DE TAL

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem: 016

Processo: 0844266-47.2020.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: IVAN MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 017

Processo: 0002375-47.2015.8.14.0045

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAUL MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: JANAINA DUARTE LIMEIRA - (OAB PA21158-A)

ADVOGADO: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

Voto: Nego provimento ao recurso**Turma Julgadora:** Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 018

Processo: 0000542-51.2016.8.14.0144

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: LUCIVAL SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 019

Processo: 0000964-63.2019.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: IZAURA ROMANO CORDEIRO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 020

Processo: 0802667-34.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MANOEL LUIZ EPIFANIO DA COSTA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 021

Processo: 0013896-72.2016.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: UNIMED - BELÉM

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO: ANDRIELY PATRICIA BENIGNO MAGALHAES - (OAB PA20493-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 022

Processo: 0000065-53.2013.8.14.0008

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

ADVOGADO: VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL - (OAB PR63154-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOAO FERREIRA SA NETO

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 023

Processo: 0000203-53.2009.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: JOAO PAULO MORAES DE SOUZA

ADVOGADO: NATALIN DE MELO FERREIRA - (OAB PA15468-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 024

Processo: 0006425-92.2014.8.14.0032

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ORACI PINTO DA SILVA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 025

Processo: 0800199-41.2019.8.14.0136

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MARIA ALVES SOUSA

ADVOGADO: JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR - (OAB MA12174-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON - (OAB PA101649-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 026

Processo: 0021804-08.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE: WILLIAM PESSOA DA MOTA JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO DAVI PINHEIRO BERNARDO - (OAB PA20830-A)

ADVOGADO: GUILHERMO AITA - (OAB PA21276-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829)

AGRAVANTE/APELANTE: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

AGRAVADO/APELADO: WILLIAM PESSOA DA MOTA JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO DAVI PINHEIRO BERNARDO - (OAB PA20830-A)

ADVOGADO: GUILHERMO AITA - (OAB PA21276-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 027

Processo: 0830719-08.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: DENISE GIRARD DE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO: BRENDA SFAIR NOBREGA - (OAB PA31923-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO: MONTECARLO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 028

Processo: 0007813-36.2013.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

ADVOGADO: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: WUANDERSON FELIPE DA SILVA FERREIRA

AGRAVADO/APELADO: WENDEL DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA - (OAB PA6440-A)

ADVOGADO: MARCIO PAULO DA SILVA - (OAB PA12696-A)

Voto: Não conhecimento**Turma Julgadora:** Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 029

Processo: 0054015-68.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: PARDAL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

ADVOGADO: FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024****EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às **14h Do dia 29 de JANEIRO de 2024, E TÉRMINO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024**, SOB A PRESIDÊNCIA DO **EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. PROCURADOR DE JUSTIÇA: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0807616-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB PA20599-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J A COSTA DA CRUZ EIRELI - EPP

AGRAVADO: JOSE ADEMIL COSTA DA CRUZ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 002

Processo: 0810241-38.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

AGRAVANTE: SOCIBEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

AGRAVANTE: PATRICK IANINO ROCHA

AGRAVANTE: VERUSKA IANINO DA ROCHA

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO: ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

ADVOGADO: JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria

do Céio Maciel Coutinho

Ordem: 003

Processo: 0807231-54.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA LUIZA VERAS CAETANO

ADVOGADO: ANDREZA ANCHIETA DO NASCIMENTO - (OAB PA12661-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céio Maciel Coutinho

Ordem: 004

Processo: 0810517-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVANTE: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GLAUBER ROSA MIRANDA

AGRAVADO: KATIUSCIA AMANDA FERNANDES DO NASCIMENTO MIRANDA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 005

Processo: 0806790-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALEX CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: STENIO RAYOL ELOY - (OAB PA13106-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELIZA CRISTINA BESSA CARVALHO

AGRAVADO: HELOÍSA BESSA CARVALHO

AGRAVADO: RAFAELA BESSA VEIGA

ADVOGADO: JHONATA GONCALVES MONTEIRO - (OAB PA29571-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 006

Processo: 0810059-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DAVID LEON SERRUJA

ADVOGADO: NICOLLE NUNES SERRUYA - (OAB PA21842-A)

ADVOGADO: MANASSES ALVES DA ROCHA - (OAB PA6007-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 007

Processo: 0808584-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA GLIN

AGRAVADO/AGRAVANTE: CRISTINA SABINO ABREU

ADVOGADO: SAVIA LUANNA MACEDO PAMPLONA DA MATA - (OAB PA30096-A)

ADVOGADO: FELIPE SOSSAI DIAS - (OAB PA30217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: JEFERSON LEAL BAPTISTA CAMARGO

ADVOGADO: WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 008

Processo: 0802095-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A L BATISTA JUNIOR EIRELI

ADVOGADO: ANA CLAUDIA KOHUT DE SOUZA - (OAB PA30345-A)

ADVOGADO: DILERMANO DE SOUZA BENTES - (OAB PA16396-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RENILDA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO: ELINEKE CONCEICAO LAMEIRA LEITE - (OAB PA27270-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 009

Processo: 0808612-29.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: L. A. M. DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: LUDMILA DANTAS SENA - (OAB PA23093-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 010

Processo: **0801378-30.2019.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER - (OAB SP484303-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. H. SANTOS SILVA EIRELI - ME

ADVOGADO: HELADIO SCHOLZ JUNIOR - (OAB PE17383)

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria

do Célio Maciel Coutinho

Ordem: 011

Processo: 0802687-18.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DIVINA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO - (OAB PA28885-S)

ADVOGADO: MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Célio Maciel Coutinho

Ordem: 012

Processo: 0809247-73.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. M. V.

ADVOGADO: MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA - (OAB PA6788-A)

ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA - (OAB PA3177-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: I. P. V.

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 013

Processo: 0807659-02.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Corretagem

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ANA MARIA CANELAS AGUILERA

EMBARGANTE/AGRAVANTE: LAIDE NOEMI MENDES AGUILERA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: TARGET CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO: GUILHERME MIGUEL GANTUS - (OAB SP153970)

ADVOGADO: ICARO ANDRADE SILVA TEIXEIRA - (OAB PA23464-A)

processo retirado de pauta

Ordem: 014

Processo: 0804467-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 015

Processo: 0803611-97.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: MOACIR PUGAS BASTOS

ADVOGADO: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: DIAMANTINO & CIA LTDA

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

AGRAVADO: IVANILDO SILVA COSTA

ADVOGADO: WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

ADVOGADO: YURI DE SOUZA DIAS - (OAB PA24853-A)

AGRAVADO: LIGIA DE TAL

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem: 016

Processo: 0844266-47.2020.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: IVAN MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 017

Processo: 0002375-47.2015.8.14.0045

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAUL MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: JANAINA DUARTE LIMEIRA - (OAB PA21158-A)

ADVOGADO: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 018

Processo: 0000542-51.2016.8.14.0144

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: LUCIVAL SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 019

Processo: 0000964-63.2019.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: IZAURA ROMANO CORDEIRO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 020

Processo: 0802667-34.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MANOEL LUIZ EPIFANIO DA COSTA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 021

Processo: 0013896-72.2016.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: UNIMED - BELÉM

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO: ANDRIELY PATRICIA BENIGNO MAGALHAES - (OAB PA20493-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 022

Processo: 0000065-53.2013.8.14.0008

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

ADVOGADO: VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL - (OAB PR63154-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOAO FERREIRA SA NETO

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 023

Processo: 0000203-53.2009.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: JOAO PAULO MORAES DE SOUZA

ADVOGADO: NATALIN DE MELO FERREIRA - (OAB PA15468-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 024

Processo: 0006425-92.2014.8.14.0032

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ORACI PINTO DA SILVA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 025

Processo: 0800199-41.2019.8.14.0136

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MARIA ALVES SOUSA

ADVOGADO: JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR - (OAB MA12174-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON - (OAB PA101649-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 026

Processo: 0021804-08.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE: WILLIAM PESSOA DA MOTA JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO DAVI PINHEIRO BERNARDO - (OAB PA20830-A)

ADVOGADO: GUILHERMO AITA - (OAB PA21276-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829)

AGRAVANTE/APELANTE: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

AGRAVADO/APELADO: WILLIAM PESSOA DA MOTA JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO DAVI PINHEIRO BERNARDO - (OAB PA20830-A)

ADVOGADO: GUILHERMO AITA - (OAB PA21276-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 027

Processo: 0830719-08.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: DENISE GIRARD DE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO: BRENDA SFAIR NOBREGA - (OAB PA31923-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO: MONTECARLO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria

do Céio Maciel Coutinho

Ordem: 028

Processo: 0007813-36.2013.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

ADVOGADO: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: WUANDERSON FELIPE DA SILVA FERREIRA

AGRAVADO/APELADO: WENDEL DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA - (OAB PA6440-A)

ADVOGADO: MARCIO PAULO DA SILVA - (OAB PA12696-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céio Maciel Coutinho

Ordem: 029

Processo: 0054015-68.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: PARDAL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

ADVOGADO: FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 29 de JANEIRO de 2024, E TÉRMINO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. PROCURADOR DE JUSTIÇA: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0807616-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB PA20599-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J A COSTA DA CRUZ EIRELI - EPP

AGRAVADO: JOSE ADEMIL COSTA DA CRUZ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 002

Processo: 0810241-38.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

AGRAVANTE: SOCIBEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

AGRAVANTE: PATRICK IANINO ROCHA

AGRAVANTE: VERUSKA IANINO DA ROCHA

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO: ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

ADVOGADO: JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 003

Processo: 0807231-54.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA LUIZA VERAS CAETANO

ADVOGADO: ANDREZA ANCHIETA DO NASCIMENTO - (OAB PA12661-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 004

Processo: 0810517-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVANTE: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GLAUBER ROSA MIRANDA

AGRAVADO: KATIUSCIA AMANDA FERNANDES DO NASCIMENTO MIRANDA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 005

Processo: 0806790-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALEX CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: STENIO RAYOL ELOY - (OAB PA13106-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELIZA CRISTINA BESSA CARVALHO

AGRAVADO: HELOÍSA BESSA CARVALHO

AGRAVADO: RAFAELA BESSA VEIGA

ADVOGADO: JHONATA GONCALVES MONTEIRO - (OAB PA29571-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 006

Processo: 0810059-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DAVID LEON SERRUJA

ADVOGADO: NICOLLE NUNES SERRUYA - (OAB PA21842-A)

ADVOGADO: MANASSES ALVES DA ROCHA - (OAB PA6007-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 007

Processo: 0808584-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA GLIN

AGRAVADO/AGRAVANTE: CRISTINA SABINO ABREU

ADVOGADO: SAVIA LUANNA MACEDO PAMPLONA DA MATA - (OAB PA30096-A)

ADVOGADO: FELIPE SOSSAI DIAS - (OAB PA30217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: JEFERSON LEAL BAPTISTA CAMARGO

ADVOGADO: WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 008

Processo: 0802095-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A L BATISTA JUNIOR EIRELI

ADVOGADO: ANA CLAUDIA KOHUT DE SOUZA - (OAB PA30345-A)

ADVOGADO: DILERMANO DE SOUZA BENTES - (OAB PA16396-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RENILDA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO: ELINEKE CONCEICAO LAMEIRA LEITE - (OAB PA27270-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 009

Processo: 0808612-29.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: L. A. M. DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: LUDMILA DANTAS SENA - (OAB PA23093-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 010

Processo: **0801378-30.2019.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER - (OAB SP484303-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. H. SANTOS SILVA EIRELI - ME

ADVOGADO: HELADIO SCHOLZ JUNIOR - (OAB PE17383)

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 011

Processo: 0802687-18.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DIVINA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO - (OAB PA28885-S)

ADVOGADO: MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 012

Processo: 0809247-73.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. M. V.

ADVOGADO: MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA - (OAB PA6788-A)

ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA - (OAB PA3177-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: I. P. V.

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 013

Processo: 0807659-02.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Corretagem

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ANA MARIA CANELAS AGUILERA

EMBARGANTE/AGRAVANTE: LAIDE NOEMI MENDES AGUILERA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: TARGET CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO: GUILHERME MIGUEL GANTUS - (OAB SP153970)

ADVOGADO: ICARO ANDRADE SILVA TEIXEIRA - (OAB PA23464-A)

processo retirado de pauta

Ordem: 014

Processo: 0804467-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 015

Processo: 0803611-97.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: MOACIR PUGAS BASTOS

ADVOGADO: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: DIAMANTINO & CIA LTDA

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

AGRAVADO: IVANILDO SILVA COSTA

ADVOGADO: WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

ADVOGADO: YURI DE SOUZA DIAS - (OAB PA24853-A)

AGRAVADO: LIGIA DE TAL

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem: 016

Processo: 0844266-47.2020.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: IVAN MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 017

Processo: 0002375-47.2015.8.14.0045

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAUL MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: JANAINA DUARTE LIMEIRA - (OAB PA21158-A)

ADVOGADO: KLLLECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 018

Processo: 0000542-51.2016.8.14.0144

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: LUCIVAL SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 019

Processo: 0000964-63.2019.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: IZAURA ROMANO CORDEIRO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 020

Processo: 0802667-34.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MANOEL LUIZ EPIFANIO DA COSTA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 021

Processo: 0013896-72.2016.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: UNIMED - BELÉM

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO: ANDRIELY PATRICIA BENIGNO MAGALHAES - (OAB PA20493-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 022

Processo: 0000065-53.2013.8.14.0008

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

ADVOGADO: VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL - (OAB PR63154-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOAO FERREIRA SA NETO

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 023

Processo: 0000203-53.2009.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: JOAO PAULO MORAES DE SOUZA

ADVOGADO: NATALIN DE MELO FERREIRA - (OAB PA15468-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 024

Processo: 0006425-92.2014.8.14.0032

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ORACI PINTO DA SILVA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria

do Célio Maciel Coutinho

Ordem: 025

Processo: 0800199-41.2019.8.14.0136

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MARIA ALVES SOUSA

ADVOGADO: JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR - (OAB MA12174-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON - (OAB PA101649-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Célio Maciel Coutinho

Ordem: 026

Processo: 0021804-08.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE: WILLIAM PESSOA DA MOTA JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO DAVI PINHEIRO BERNARDO - (OAB PA20830-A)

ADVOGADO: GUILHERMO AITA - (OAB PA21276-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829)

AGRAVANTE/APELANTE: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

AGRAVADO/APELADO: WILLIAM PESSOA DA MOTA JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO DAVI PINHEIRO BERNARDO - (OAB PA20830-A)

ADVOGADO: GUILHERMO AITA - (OAB PA21276-A)

ADVOGADO: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 027

Processo: 0830719-08.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: DENISE GIRARD DE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO: BRENDA SFAIR NOBREGA - (OAB PA31923-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO: MONTECARLO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 028

Processo: 0007813-36.2013.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

ADVOGADO: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: WUANDERSON FELIPE DA SILVA FERREIRA

AGRAVADO/APELADO: WENDEL DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA - (OAB PA6440-A)

ADVOGADO: MARCIO PAULO DA SILVA - (OAB PA12696-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 029

Processo: 0054015-68.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: PARDAL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

ADVOGADO: FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 30 de janeiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silva, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e da Excelentíssima Procuradora de Justiça Dr. Ricardo Albuquerque da Silva.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0814252-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: ANTÔNIO GENILDO SOARES EVANGELISTA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 17301941 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 05/12/2023 e publicado no DJEN em 07/12/2023)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos de declaração.

Ordem: 002

Processo: 0819560-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: GARRAFÃO DO NORTE

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE (Dra. Silvia Clemente Silva Ataíde)

RÉU: D. S. DA S.

ADVOGADO: ANTÔNIO COSTA PASSOS - (OAB PA10157-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o julgamento para a Comarca de Capitão Poço.

Ordem: 003

Processo: 0808905-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Combate ao Crime Organizado)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA REGO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA19985-A)

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0811698-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANAJÁS

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: NATANAEL DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO: MARIANA BRANDÃO PAIVA - (OAB PA29525-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0813953-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: MAX JÚNIOR VULCÃO COSTA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA FRANCO - (OAB PR62324)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 006

Processo: 0803311-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Alira Cristina de Menezes Pereira)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 007

Processo: 0815304-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0802393-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: QUEIXA-CRIME (RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO)

Comarca de origem: MARITUBA (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

QUERELANTE: JORGE PAULINO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA - (OAB PA8195-A)

QUERELADO: PATRÍCIA RONIALLY RAMOS ALENCAR MENDES

ADVOGADO: TARCÍSIO DE ANDRADE PEREIRA - (OAB PA34050-A)

ADVOGADO: NATIELLY MATEUS AMORIM - (OAB PA23430-A)

ADVOGADO: RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - (OAB PA19681-A)

ADVOGADO: ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR - (OAB PA7039-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

*Suspeição: Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou rejeitou a queixa-crime.

Ordem: 009

Processo: 0813683-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ALTAMIRA (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO - (OAB PA18225-B)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

*Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 010

Processo: 0817468-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (5ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: EDSON ROMÁRIO BRAGA ANDRADE

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 011

Processo: 0818086-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Santarém.

Ordem: 012

Processo: 0800595-94.2023.8.14.0130

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Ulianópolis.

Ordem: 013

Processo: 0817368-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Rio Maria.

Ordem: 014

Processo: 0801452-16.2021.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: A. N. N. F.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

ADVOGADO: VITOR LUIZ DA SILVA BOARETTO - (OAB PA26579-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RETIRADO

Ordem: 015

Processo: 0000661-85.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL (MÉRITO)

Comarca de origem: TAILÂNDIA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: PAULO LIBERTE JASPER

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORRÊA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO: SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

ADVOGADO: ALINE HOLANDA CARDIM - (OAB PA22393-A)

ADVOGADO: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: ANDRE LUÍS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

*Suspeição: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0803052-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: KLÉBER ASSUNÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 017

Processo: 0813551-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MAX JÚNIOR VULCÃO COSTA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA FRANCO - (OAB PR62324)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 018

Processo: 0814322-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

SUSCITADO(A): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TERCEIRO(A) INTERESSADO(A): ANTÔNIA NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 6 de fevereiro de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800999-02.2023.814.0501. RECLAMANTE: JAIRO MEDEIROS DE ARAÚJO. Advogada do autor: Dra. JOANICY MACIEL LOPES - OAB PA34013. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS que **JAIRO MEDEIROS DE ARAÚJO** move contra **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**. Pleiteia o reclamante, em mérito: DEFERIMENTO do pedido liminar nos termos do art. 84 § 3º do Código de Defesa do Consumidor, para determinar o Réu que forneça imediatamente os serviços de instalação de rede elétrica e ligação de energia no imóvel do Requerente, com fixação de multa diária pelo não cumprimento do determinado; c) Reconhecimento da relação de consumo e inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor; d) Citação da parte Ré para que apresente contestação no prazo legal, sob pena de revelia; e) Que seja julgado PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais, condenando a parte Ré ao pagamento do montante justo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Por seu turno, a Requerida apresentou contestação na movimentação Id n.101645868, onde afirma que cumpriu a obrigação de fazer, efetuando nova ligação no local com abertura de nova conta contrato em nome do Requerente. Em relação ao pedido de indenização por danos morais e materiais. Afirma a inexistência provas dos danos materiais. Aduz que, em nenhum momento a empresa Requerida agiu de modo que houvesse ofensa à integridade moral ou patrimonial do Requerente. E Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Na audiência realizada no Termo Id nº99081501, as partes requereram a conclusão do feito para julgamento. Não existem preliminares pendentes de decisão. Inicialmente, levando-se em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas provas, a verossimilhança das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em relação ao pedido de obrigação de fazer, temos que a reclamada já deu cumprimento à obrigação concedida em tutela de urgência, a qual deve se tornar definitiva. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos materiais, não vislumbro nenhuma prova sobre prejuízos sofridos pelo autor, razão pela qual tenho que o pedido não merece acolhimento. No que tange ao pleito de indenização por danos morais, cediço que danos morais são perdas sofridas por um ataque à moral e à dignidade da pessoa, caracterizados como uma ofensa contra sua reputação, imagem e honra. Todo mal infligido ao estado ideal ou natural das pessoas, resultando mal-estar, desgostos, aflições, humilhações, a ponto de macular o equilíbrio psíquico, constitui causa suficiente para a obrigação de reparar o dano, mesmo que exclusivamente moral, ex vi dos artigos 186 c/c 927 do Código Civil. No caso sob enfoque, houve a negatória indevida da concessionária em prestar o devido fornecimento de energia elétrica do autor. Destarte, gerou efeitos a ponto de lhe macular reputação, imagem e honra, de sorte que restou configurado o dano moral. Seguindo nessa esteira, é importante frisar que, a indenização por dano moral possui caráter duplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Assim, sopesados a gravidade e extensão do dano; a situação econômica do autor e capacidade do ofensor, bem como o caráter pedagógico da reprimenda, julgo ser razoável fixar o quantum da indenização por danos morais no importe R\$5.000,00(cinco mil reais). **Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por JAIRO MEDEIROS DE ARAÚJO contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Tornar definitiva a obrigação de fazer de que a Reclamada forneça os serviços de instalação de rede elétrica e ligação de energia no imóvel do Requerente, nos termos deferidos na decisão ID nº95079997; b) Condenar a reclamada EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a pagar ao reclamante JAIRO MEDEIROS DE ARAÚJO, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título**

de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença; c) Julgar improcedente o pleito de indenização por danos materiais; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 05 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes requerida, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0800999-02.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 07/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800885-63.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer. RECLAMANTE: MAYARA SILVA MESQUITA. RECLAMADO: NUBANK - NU PAGAMENTOS S.A. Advogada da requerida: Dra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES ? OAB/PE. nº21449. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que **MAYARA SILVA MESQUITA** move em face de **NUBANK - NU PAGAMENTOS S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Inicialmente, há que se decidir sobre a preliminar arguida em contestação, de ilegitimidade Passiva do NuBank. Segundo a Súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Diante do exposto, não há como acolher a preliminar suscitada, razão pela qual rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e passo ao exame do mérito. Como já mencionado alhures, é objetiva a responsabilidade das instituições financeiras pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. No caso em tela, houve a ocorrência de fraude no aplicativo bancário do NUBANK, na conta bancária da reclamante. Ocorrendo que um empréstimo foi contraído sem o consentimento da vítima e, em seguida, transferido o valor em sua totalidade para uma terceira pessoa residente no estado de São Paulo, DANIELLY EDUARDA RAMOS BASTOS, pessoa desconhecida para a reclamante. Diante da situação constatada nos autos, os negócios jurídicos realizados sem o consentimento da reclamante, são nulos de pleno de direito, havendo de ser declarados inexistentes e inexigível os débitos em face da vítima. Com efeito, a solução jurídica mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência e inexigibilidade do débito, já que contraído sem o consentimento da parte autora. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, temos que a situação narrada na exordial, segundo orientação consagrada na jurisprudência pátria, não implica na caracterização de dano moral. Motivo pelo qual devo indeferir o pleito indenizatório em questão. **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MAYARA SILVA MESQUITA contra NUBANK - NU PAGAMENTOS S/A extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1)Declarar a inexistência e inexigibilidade do débito descrito na inicial em relação à reclamante MAYARA SILVA MESQUITA, bem como determinar que a reclamada cesse a cobrança do débito em relação à reclamante, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), que será revertida em benefício da autora; 3)Tornar definitiva a tutela de urgência concedida nestes autos; 3)Indeferir o pleito de indenização por danos morais;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 07 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0800885-63.2023.8.14.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de**

26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 07/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº 0840193-27.2023.814.0301. RECLAMANTE: WANIA HELENA MIRANDA DA COSTA. Advogado da autora: Dr. GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA ? OAB/PA. nº28882-A. **RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A.** Advogados da parte requerida: Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO ? OAB/PE. nº23255 e Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO ? OAB/PE. nº23255. **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA** que **WANIA HELENA MIRANDA DA COSTA** move contra **BANCO BRADESCO S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a reclamante que se deparou com débito junto ao BANCO BRADESCO S/A ora requerido, no valor de R\$ 59,78 (cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), referente ao contrato nº 167735002000049EC, lançado em 24/05/2019, débito este que o Requerente desconhece. Afirma que teve seu nome inscrito em cadastro de devedores. Ao fim, pleiteia a declaração de inexistência de débito, e indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00(dez mil reais). Em contestação apresentada no Id nº97969606, o reclamado argui preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida. No mérito, afirma que o contrato foi contraído legalmente pelo autor. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. As partes compareceram à audiência Id nº98144358, ocasião em que requereram a conclusão do feito para julgamento. Inicialmente, há que se decidir sobre as preliminares arguidas na contestação. No que tange à preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida, vejo que não é o caso de seu acolhimento. A reclamada pugna pela extinção do processo sem análise do mérito ante a ausência de pretensão resistida, alegando que a reclamante não teria, primeiramente, tentado resolver a questão por via administrativa / extrajudicial. Sobre esse aspecto, cediço que, por força do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, não há necessidade de esgotamento da via administrativa para acesso ao judiciário, o qual deverá apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, garantindo assim o princípio do acesso à justiça. Desta forma, temos que o exaurimento da via administrativa não é pressuposto à provocação da prestação jurisdicional, portanto, não pode prosperar a presente preliminar, razão pela qual ei por bem rejeitá-la. Ultrapassada a questão preliminar, passo à análise do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da cobrança e da existência de relação jurídica entre as partes e do débito impugnado. A autora nega a existência do débito, e afirma que nunca contratou os serviços do banco reclamado, que o alegado contrato pode ser fruto de uma fraude. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, o banco reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do contrato e do débito impugnado pela autora. O banco não trouxe nenhuma prova aos autos da constituição do débito. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada existência de relação jurídica contratual entre as partes. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por WANIA HELENA MIRANDA DA COSTA contra BANCO BRADESCO S/A, para: 1) Declarar a inexistência da relação jurídica contratual entre as partes e do débito descrito na inicial, bem como determinar que o reclamado cesse a cobrança do débito em qualquer plataforma e por qualquer meio, e exclua o nome do autor de órgão de proteção ao crédito/ cadastro de**

inadimplentes no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2)Condenar o reclamado BANCO BRADESCO S/A no pagamento à reclamante WANIA HELENA MIRANDA DA COSTA, da importância de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 01º de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0840193-27.2023.814.0301, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 07/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

O Fórum Distrital de Mosqueiro, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Alfaia Fonseca, diretora do Fórum de Mosqueiro e juíza de direito titular da Vara do Juizado de Mosqueiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade de que trata o edital nº 01/2023 ? FDM, Processo Seletivo designado pelos expedientes PA-REQ-2022/15827 e TJPA-MEM-2022/58885-A, considerando o disposto na Resolução nº 018/2018-GP, torna pública a homologação da lista de classificação final do referido processo seletivo, que foi executado pelo Fórum de Mosqueiro.

A lista de classificação final geral organizada por média constitui o anexo 1.

Belém, 07 de fevereiro de 2023.

Maria das Graças Alfaia Fonsaeca

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DE MOSQUEIRO

Wandrei Melo da Rocha

SECRETÁRIO DO FÓRUM DE MOSQUEIRO

ANEXO I ? LISTA DE CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

	NOME	CPF	MÉDIA	
1	SHIRLEY SUZANY PINHEIRO DE OLIVEIRA	081.999.762-50	9,25	CLASSIFICADA E APROVADA
2	YARLEI SOUZA PORTELA	078.941.302-73	7,00	CADASTRO DE RESERVA
3	CARLOS VINICIUS DE SOUSA	061.310.982-12	3,00	CADASTRO DE RESERVA

	RODRIGUES			
--	-----------	--	--	--

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 07/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 08/02/2024 (quinta-feira), às 20h (horário local), durante a partida do jogo Remo X Tuna Luso, no estádio Evandro Almeida (Baenão). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Gracitônio Sarmento Castro 61336 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 08/02/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0899175-34.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO ALVES FIGUEIRA Participação: ADVOGADO Nome: TARCISO VILHENA DE SOUSA OAB: 600/AP Participação: ADVOGADO Nome: TARCISO VILHENA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899175-34.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARCIO ALVES FIGUEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TARCISO VILHENA DE SOUSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCIO ALVES FIGUEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de fevereiro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0899178-86.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: K M MARMORES E GRANITOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: YURI ALBUQUERQUE SANTOS OAB: 28471/PA Participação: ADVOGADO Nome: YURI ALBUQUERQUE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899178-86.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: K M MARMORES E GRANITOS LTDA - ME

Adv.: YURI ALBUQUERQUE SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: K M MARMORES E GRANITOS LTDA - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de fevereiro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**820595-29.2019.8.14.0301**

EDITA

L DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO, Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por ORLANDO BATISTA DOS SANTOS, contra ROKURO TANJI e sua esposa HATOUYO, - tendo como objeto o seguinte bem: IMÓVEL LOCALIZADO NA PASSAGEM SARGENTO GETULIO Nº 24 ALAMEDA 1 BAIRRO PARQUE VERDE CEP 66635815 BELÉM PA, fica(m) desde logo, **CITADOS os requeridos ROKURO TANJI e sua esposa HATOUYO**, para apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 60 dias, contados a partir do término do prazo deste edital (30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256, I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de janeiro de 2022. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

EDMILTON PINTO SAMPAIO

DIRETOR DE SECRETARIA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por esse Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POS MORTEM, Processo nº 0838787-39.2021.8.14.0301, em que é Autora TAYNARA DOS SANTOS GUIMRÃES em face em face dos herdeiros de Josafá Guimarães Amorim, sendo o presente Edital, portanto, para proceder à INTIMAÇÃO dos Requeridos JEAN TIAGO SOARES AMORIM, JÉSSICA THAÍS SOARES AMORIM, BIANCA VIEIRA AMORIM E FELIPE VIEIRA AMORIM de que foi proferida Sentença que julgou procedente a investigação de paternidade para declarar que o falecido Josafá Guimarães Amorim é o pai biológico de Taynara dos Santos Guimarães. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional e no Diário da Justiça Eletrônico do TJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0804053-04.2017.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MATHEUS TAVARES NASCIMENTO

REU: ESTADO DO PARÁ, MUNICÍPIO DE BELÉM

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **MATHEUS TAVARES NASCIMENTO**, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, assim como cumprir o disposto no despacho de ID 91679227 (*para que diga acerca dos documentos juntados pelo Estado do Pará, ID 18520005 e ID 18877101, bem como, traga aos autos exames atualizados quanto ao seu estado de saúde*), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da lide, conforme os despachos de ID 91679227, ID 97920501 e ID 105301846. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 7 de fevereiro de 2024. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0026852-60.2006.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

REU: ALPHAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE**

CITAÇÃO, com prazo de 40 (quarenta) dias, **CITA** o réu **ALPHAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, para que apresente contestação no prazo 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 7 de fevereiro de 2024. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0866934-46.2019.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: LUCILEA FLORENCIA DE MOURA E SILVA - CPF: 167.274.792-91

Requerido: LUIZ GONZAGA DOS REIS E SILVA - CPF: 138.842.122-49

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido LUIZ GONZAGA DOS REIS E SILVA, brasileiro, casado, CPF: 138.842.122-49, nascido em 06/02/1958, filho de José Thomaz da Silva e Eleonila dos Reis e Silva, residindo em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pela parte autora (CPC, artigo 344). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 7 de fevereiro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 05/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.&bolditalicspace;

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:&bolditalicspace;

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2024**

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
12, 13, 14 e 15/02	Dias:12 a 14/02: 08h às 14h	1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares	Diretor (a) de Secretaria: Thamyres Coelho Cardoso
Portaria n.º 05/2024 DFCri, 08/02/24	Dia:15/02- 14h às 17h	Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, ou substituto	Servidor(a) de Secretaria: Cidclay de Oliveira Von Paumgarten (12 a 14/02)
12, 13 e 14/02 ? Feriado e Facultados		Celular de Plantão: (91) 98251-0764 E-mail: 1nqueritobelem@tjpa.jus.br	Assessor(a) de Juiz(a): Thais Bordalo Gomes Servidor(a) Distribuidor(a):

			Reinaldo Dutra (12 a 15/02) Servidor(a) de Biometria: Nívea Aracaty (12 a 14/02) Oficiais de Justiça: Brenda Monte de Assis (12 e 13/02) Breno Ramos Guimarães (12 e 13/02 ? Sobreaviso) Victor José Luz Barbas (14/02) Andrei José Jennings da Costa Silva (14/02 ? Sobreaviso) Victor José Luz Barbas (15/02) Ronaldo Ferreira Lima (15/02) Rosangela S. dos Santos Silva (15/02 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM - Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes:
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 12 de dezembro de 2023.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA Nº 06/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.&bolditalicspace;

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri&bolditalicspace;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:&bolditalicspace;

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2024**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
16, 17 e 18/02 Portaria n.º 06/2024-DFCri 08/02/24	Dias:16/0214h às 17h Dias:17 e 18/02- 08h às 14h	Vara de Combate ao Crime Organizado Dr. EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98328-1889 E-mail: entorpecentebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Reinaldo Alves Dutra Assessor (a) de Juiz (a): Igor Ruan Dias Madureira Servidor(a) de Secretaria: Taiany Ketllyn Lima Medeiros (17 e 18/02) Servidor(a) Distribuidor(a): Eide Dayanne Fonseca Pantoja Servidor(a) Biometria: Anderson Wilker (17 e 18/02) Oficiais de Justiça: Teodoro de Souza Júnior (16/02) Thiago César da Silva P. Lima (16/02) Victor José Luz Barbas (16/02 ? Sobreaviso) Rubiene Lins Santos de Oliveira (17 e 18/02) Claudemir Diger Tabosa (17 e 18/02 - Sobreaviso)

			Operadores Sociais: Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 2023.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor **MAURÍCIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 009/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/07301**.

DESIGNAR DEUZADETE FERREIRA DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 22918, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 24/03 a 06/04/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 07 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício.

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**EDITAL Nº 02/2024 - VEPMA**

ANDRÉA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Belém, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

CONSIDERANDO o artigo 8º, §6º, da Lei Estadual nº 6.480, de 13/09/2002, que estabelece a competência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital ? VEPMA;

CONSIDERANDO o Provimento nº 03/2007 ? CJRMB, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 03/2013 ? CJRMB/CJCI, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº 154 do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, do Tribunal Pleno TJPA, de 15/09/2021, que regulamenta a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; CONSIDERANDO que os tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas Resoluções do CNJ nº 341/2020 e nº 354/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372 do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ, de 12/02/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada ?Balcão Virtual?; e

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 1724/2021-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ? TJPA, de 18/05/2021, que institui o sistema de atendimento virtual denominado ?Balcão Virtual?, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de projetos das entidades previamente credenciadas na VEPMA a serem beneficiadas de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da VEPMA da Capital/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, educacional ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, ou da área ambiental.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

b) para fins político-partidários;

c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

2. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO:

2.1. A entidade que já estiver credenciada previamente junto à Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da Comarca de Belém/PA, no ato de apresentação dos projetos, deverá fazer constar, os seguintes documentos:

a) Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia do instrumento jurídico de constituição da pessoa jurídica (contrato social, estatuto social, ata de constituição, ata da diretoria atual);

c) Cópia do comprovante de endereço da entidade;

d) Declaração que possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Atestado de regular funcionamento emitido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, para pessoas jurídicas constituídas sob forma de associações e de fundações;

f) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em: www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

g) Certidão Negativa na Lista de Idôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos ? CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União ? TCU (disponível no sítio eletrônico do órgão);

h) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível no sítio eletrônico do TST).

2.2. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. Cada entidade poderá apresentar no máximo 02 (dois) projetos individualizados e obrigatoriamente em cada um deles, juntamente com o projeto e documentos, deverá constar devidamente preenchido e assinado o formulário de atualização que faz parte do presente ? ANEXO I do Edital nº 02/2024 ? VEPMA, sob pena de indeferimento.

2.3. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, educacional ou ambiental, que possuam sede e atuem no Município de Belém, Ilha do Outeiro, Distrito de Icoaraci, Distrito de Mosqueiro, Município de Ananindeua, Município de Marituba, Município de Benevides, Distrito de Benfica, Município de Santa Bárbara, Município de Santa Izabel do Pará e Município de Castanhal e façam parte do cadastro da VEPMA.

2.4. Entidades públicas ou privadas que já estejam cadastradas na VEPMA, porém ainda não tenham iniciado o recebimento dos cumpridores de prestação de serviço (PSC), ficam impedidas de participar da seleção contida neste edital.

2.5 Instituições sem cadastro prévio, terão a documentação devolvida, sem autuação.

3. DO PROJETO:

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações: a) Capa, contendo o nome da instituição, nome do responsável legal, nome responsável pelo projeto, telefones celulares de contato, e-mails; indicação de conta bancária em nome de pessoa jurídica, com número do CNPJ, número da conta corrente, da agência e do banco, especificando claramente se houver dígitos, para a transferência exclusivamente online via TED, do crédito, porventura concedido, bem como os dados bancários do beneficiário (representante da instituição). b) identificação do projeto a ser executado, com o título dado ao projeto, que seja definindo em um nome objetivo e curto para o projeto e, pelo qual ele poderá ser denominado; c) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;

d) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;

e) atividades ou etapas de execução;

f) resultados pretendidos;

g) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;

h) beneficiários do projeto;

i) custos da implementação do Projeto;

j) custos da manutenção do Projeto;

k) cronograma de desembolso;

l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

§1º - A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DO PROJETO.

§1º - Os interessados deverão encaminhar seus projetos, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail : administrativos.vepmabelem@tjpa.jus.br , enviando o projeto por este meio eletrônico, em no máximo 8 arquivos, exclusivamente em formato PDF.

§2º - Excepcionalmente, os projetos que não puderem ser entregues online, deverão ser apresentados impressos diretamente na secretaria da VEPMA (situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA), mediante prévio agendamento pelo telefone 0(91) 98010-1205.

§3º - O envio do projeto deve acompanhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital nº 02/2024 - VEPMA, também devendo ser informado na ocasião o E-MAIL e CELULAR (fone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.

§4º - Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.

§5º - Uma vez recebido, o projeto deverá ser autuado pela secretaria da VEPMA no sistema SIGA-DOC, e

deverá ser exportado para movimentação/manifestação/ciência.

§6º - Será observada a Ordem de Serviço nº 03/2022 - GAB/VEPMA, que dispõe sobre novos métodos de monitoramento pela VEPMA por canais não presenciais.

§7º - A vistoria remota manterá sigilo de todas as informações acessadas, fazendo constar relatório.

§8º - Para fins de melhor análise do projeto quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção virtual sobre o projeto apresentado, podendo ser requisitadas imagens de vídeos e/ou fotografias, além de realização de videoconferência, chamada de vídeo ou de voz, troca de e-mails, tudo sendo devidamente documentado e informado nos autos, sem prejuízo de visita e de inspeção in loco.

§9º - O representante da instituição deverá repassar inteiramente ao SEATI/ VEPMA, as condições e grau de dificuldade para realização do seu projeto, podendo narrar em áudio/vídeo ou ainda se manifestar por escrito, sobre os pormenores da proposta de projeto apresentada.

§10 - Caso não sejam atendidas as informações complementares solicitadas pelo SEATI/VEPMA, ou verificada a impossibilidade de inspeção in loco, deverá ser expedido informativo a respeito e encaminhado os autos ao Juízo.

§11 - Havendo a necessidade de informações complementares, para a confirmação da viabilidade do projeto apresentado, o interessado será convocado a encaminhá-las, em formato digital PDF, através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

§12 - É facultada à equipe técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase da tramitação do projeto, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento exigido previamente ou informação que modifique originariamente o projeto.

3.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o de vencimento.

3.4. Finalizada a execução total do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente, além de imagens de fotografias registradas.

3.5. Deferido o financiamento do projeto apresentado, será encaminhado por e-mail o Termo de Responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

3.6. O Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para devolver o Termo de Responsabilidade, assinado.

3.7. O não cumprimento do prazo acima caracteriza desistência do recurso financeiro e conseqüente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

3.8. No prazo de 5 (cinco) dias, o responsável pela instituição, receberá uma via do Alvará Judicial e deverá consultar a conta apresentada no projeto, para constatar o envio da TED bancária.

3.9. Caso a transferência do valor não tenha ocorrido, por terem sido constatadas inconsistências de dados bancários apresentados no projeto, acarretará imediato cancelamento do Alvará Judicial expedido e o estorno dos valores correlatos para a subconta da VEPMA, podendo passar o projeto contemplado para a situação de inabilitado.

3.10. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

4. DO ORÇAMENTO:

4.1. O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercício de 2024, com orçamento de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

4.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

4.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

4.5. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição, a sua impossibilidade.

4.6. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

5. DO OBJETO:

5.1. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados.

5.2. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:

- a) Gasto com pessoal (contratação de funcionário);
- b) Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c) Aquisição e locação de imóveis;
- d) Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e) Atividades de segurança e vigilância.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

6.1. Encerrado o prazo de submissão de projetos que trata o item 2.2 deste Edital, obedecido o limite de 02 (dois) projetos por instituição, sob pena de desclassificação prévia dos que extrapolaram esse limite, será realizada análise prévia e objetiva dos projetos apresentados.

6.2. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a) Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 4;
- b) Não contiverem os documentos exigidos no item 3.1;
- c) Apresentarem como objeto as proibições do item 5.2;
- d) Não apresentarem os documentos exigidos no item 2.1.

7. DA SELEÇÃO:

7.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto;
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada; i) limitação orçamentária da Unidade Gestora- VEPMA.

7.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pela Juíza de Direito titular da VEPMA, e composta por 02(dois) servidores do SEATI (Setor de Atendimento Técnico Interdisciplinar) da VEPMA, e pelo membro do Ministério Público Estadual na Promotoria de Justiça vinculada à VEPMA, cuja reunião será realizada de forma remota pela plataforma Microsoft Teams.

7.3. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 7.1 pela Comissão julgadora.

7.4. Os integrantes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento. Porém, antes do julgamento, obrigatoriamente deverá constar Relatório de Visita contendo parecer técnico emitido por servidor do SEATI/VEPMA.

7.5. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos;
- e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 7.1.

8.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br.

8.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

9. DO REPASSE DOS VALORES:

9.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de

entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

9.2. O repasse do numerário será feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial Eletrônico, utilizando-se TED.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A contar do dia registrado no Alvará Judicial, a entidade beneficiária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para prestar contas, qualquer que seja o estágio da execução do projeto, inclusive em caso de não execução e independente de intimação, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada por e-mail, em no máximo 5 arquivos em formato PDF, a mais completa e detalhada possível, com a apresentação de:

- a) Demonstrações dos fluxos de caixas ? DFC (Método Direto);
- b) Notas fiscais (em original);
- c) Recibos (em original);
- d) Comprovantes do recolhimento dos tributos;
- e) Plano de trabalho;
- f) Relatório da execução da parceria (em original);
- g) Fotografias e/ou outras mídias, provas outras que justifiquem pela natureza;
- h) Extratos bancários e conciliações bancárias da conta específica da parceria;
- i) Cópia de devolução de saldo financeiro remanescente (se houver);
- j) Provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:
 - I- Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;
 - II- Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, devidamente atestada pela pessoa responsável pela execução do projeto;
 - III- Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;
 - IV- O pagamento do bem ou aquisição de serviços deve ser efetivado mediante transferência bancária, não sendo permitido saques ou emissão de cheques avulsos;
 - V- Comprovação de contrapartida (quando houver);
 - VI- Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela VEPMA) e obrigatoriamente por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso 2º do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013, em atendimento a recomendação do Órgão Ministerial;
 - VII- É imprescindível a vinculação de apresentação de planilhas de cotação de preços com assinaturas de sócios ou pessoas autorizadas legalmente para emitirem esses documentos, sem que haja o esquecimento do número do CNPJ e número do endereço de localização.

10.3. Deverão ser observadas as vedações trazidas no Decreto Estadual nº 733/2013.

10.4. O Juízo da VEPMA poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

10.5. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado de acordo com o cronograma aprovado.

10.6. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

10.7. Visando a publicidade e transparência ao projeto executado, no caso de obra deverá haver placa indicando o valor da obra, a origem do recurso (VEPMA/ TJPA ? EDITAL 02/2024), o prazo e o responsável técnico. Na hipótese de laboratório de informática ou de outro objeto em que haja compra de itens (brinquedos, livros, aparelhos, mesa cadeira, armários etc.), deverá ser colocado placa com o valor e a origem da verba (VEPMA/ TJPA ? EDITAL 02/2024).

Parágrafo único ? A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do SEATI/VEPMA (setor social) e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas. A critério do Juízo da VEPMA poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 10.1 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 10.2 e nos subitens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e sub itens I, II, III, IV, V, VI e VII, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 05 (cinco) dias.

Parágrafo único ? No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de

qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

11.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.3. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito titular da VEPMA após prévia manifestação da representante do Ministério Público vinculada à vara.

11.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6. Este edital tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e fixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, 05 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito

Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA

X

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE CREDENCIAMENTO

1. Identificação:

1. Nome da Instituição: _____

1.2. Mantenedora (se houver): _____ 1.3.

Telefones: _____

1.4. E-mail: _____

1.5. Titular: _____

1.6. Responsável pelas Pessoas em Alternativa: _____

1.7. Contatos: _____

2. Atividade principal da Entidade:

Saúde () Hospital () Posto de Saúde () Pronto Atendimento () Atendimento à Dependência Química () Atendimento à Doença Mental () Outros: _____

Ensino () Creche () Atividades Extra ? Classe, ex: _____ () Escola () Esporte () Profissionalizante () Outros: _____

Especial () Assistência ao Idoso () Assistência ao portador de deficiência física () Assistência ao portador de deficiência mental () Assistência à infância e adolescência () Assistência Social () Outros: _____

3. Quantidade de Pessoas em Alternativa no ano anterior: _____

4. Quantidade de Pessoas em Alternativa no ano atual: _____

5. Prestação de Serviço à Comunidade:

5.1 Número total de vagas na Instituição: _____

5.2. Período de recesso da Instituição: _____

6. Declaração:

(Nome completo sem abreviatura), brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº _____ emitida pelo _____ - (UF), CPF/MF n° _____ com domicílio no(a) (logradouro), (nº e complemento), (bairro), (cidade) com telefone para contato nº _____, na qualidade de representante legal da _____ (requerente), declaro estar de pleno acordo com as regras legais, para credenciamento da junto à VEPMA, no tocante ao recebimento de pessoas em alternativa, reafirmando que o corpo técnico está comprometido e ciente de todos os seus encargos legais, especialmente aqueles descritos na Resolução CNJ nº 154/2012 e Provimento 03/2007-CJRMB e suas atualizações.

(CIDADE/DATA) _____, _____ de _____ de _____

_____ Representante Legal

_____ Responsável pelo Corpo Técnico da Instituição*

republicado por incorreção

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801202-88.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MIRIAN DE SOUSA DIAS

REQUERIDO(A): THIAGO SOUZA FERREIRA

SENTENÇA

MIRIAN DE SOUSA DIAS propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu filho THIAGO SOUZA FERREIRA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de reger a sua pessoa em razão de déficit intelectual duradouro.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 88503712 - Pág. 7, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida entrevista do interditando, a oitiva da requerente e de testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O curador especial apresentou contestação pela negativa geral dos fatos articulados pela demandante (ID 100879740).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 103118606).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de THIAGO SOUZA FERREIRA, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: *"apresenta encefalopatia e quadro de Transtorno do Espectro Autista. Paciente não consegue conviver com autonomia, e não consegue realizar atividades laborais ou se locomover adequadamente sem acompanhante. Apresenta atraso no desenvolvimento e quadro de agitação, além de dificuldade de aprendizado. Paciente necessita de auxílio para transporte, juntamente com acompanhamento da mãe?"* (ID Num. 88503712 - Pág. 7).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de THIAGO SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 7290469, CPF nº 029.878.702-48, residente no mesmo endereço que a requerente, residente e domiciliado na Avenida Projetada, n. 1771, Travessa das Araras, Brasília Distrito de Outeiro, Belém-PA, CEP: 66845-180. Causa da interdição: Encefalopatia e quadro de Transtorno do Espectro Autista (CID 10: P21 e CID 10: 6A02), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MIRIAN DE SOUSA DIAS, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 2591162, CPF n.º. 752943802-30 telefone: 91-98336-3674, residente e domiciliada na Avenida Projetada, n. 1771, Travessa das Araras, Brasília Distrito de Outeiro, Belém-PA, CEP: 66845-180, mãe do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0826300-78.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BEATRIZ JULIA GUIMARAES DUARTE Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA DA CONSOLACAO NETO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826300-78.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BEATRIZ JULIA GUIMARAES DUARTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE MARIA DA CONSOLACAO NETO- OAB PA15684.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BEATRIZ JULIA GUIMARAES DUARTE para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0824119-07.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI Participação: REQUERIDO Nome: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 20953/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 20951/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824119-07.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, OAB PA 20951 A

RODRIGO FRASSETTO GOES OAB PA 20953 A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)REQUERIDO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0802546-73.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMANUEL ROSSAS FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO ARANHA D ALVIA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0802546-73.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EMANUEL ROSSAS FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TIAGO ARANHA D ALVI. OAB SP335730.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EMANUEL ROSSAS FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0826578-79.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MELLY ROSSAS FERREIRA registrado(a) civilmente como MELLY ROSSAS FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO ARANHA D ALVIA OAB: 335730/SP Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO ARANHA D ALVIA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826578-79.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MELLY ROSSAS FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TIAGO ARANHA D ALVIA- OAB SP335730.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MELLY ROSSAS FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0826715-61.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIVAL JUNIOR SOUSA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826715-61.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LUCIVAL JUNIOR SOUSA DO NASCIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR, OAB PA008278.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LUCIVAL JUNIOR SOUSA DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de fevereiro de 2024

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO EDRIENIO DA COSTA RODRIGUES PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ? (Processo nº 0012676-61.2015.8.14.0301), proposta por SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. É o presente Edital para citar PAULO EDRIENIO DA COSTA RODRIGUES, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e artigo 72, inciso II, do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - EDITAIS

ATO ORDINATÓRIO

Autos de Execução n.º: 0012830-48.2018.8.14.0051

De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO

BARROSO Juiz de Direito, Titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, em cumprimento a Decisão prolatada nos autos no item 274.1, intimo o Advogado Dr. Benedito Gabriel Monteiro de Souza, inscrito na OAB/PA sob n.º 22.684, para que no prazo de dez dias cumpra os procedimentos prévios de cadastro no Sistema SEEU, para permitir sua vinculação aos presentes autos do processo em epígrafe, que tem como apenado (a): ARMANDO IVALDO DE SOUSA BARBOSA JÚNIOR, Nome do Pai: ARMANDO IVALDO DE SOUSA BARBOSA, Nome da Mãe: MARLUCE RIBEIRO DOS REIS, nascido em 29/08/1994.

Belém, 6 de fevereiro de 2024.

Marlucio Costa Souza

Analista Judiciário

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM

FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTARÉM

End.: AV. MENDONÇA FURTADO, S/Nº, BAIRRO LIBERDADE, CEP: 68.040-410, SANTARÉM-PA

WhatsApp: (91) 980100984/email: 1execpenalsantarem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024

O DR. FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE, MMº. JUIZ DE

DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO

PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO

DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE

LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na unidade jurisdicional e que anualmente o juiz realizará a Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que no período de 05 a 09/02/2024, durante o horário de expediente, qual seja, das 08h às 14h, na secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, no prédio do Fórum, sito à Av. Mendonça Furtado, s/nº, bairro Liberdade, CEP: 68.040-050, WhatsApp: (91) 980100984, email: 1execpenalsantarem@tjpa.jus.br, nesta cidade, será a presente unidade jurisdicional

submetida à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL RELATIVA A 2023, sob a supervisão do MMº Juiz Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminharem reclamações e sugestões, prioritariamente, para o email: 1execpenalsantarem@tjpa.jus.br, ou, se preferir, comparecerem ao local acima indicado para redução a termo.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixada 01 (uma) via no hall de entrada do Fórum deste Juízo.

FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juiz de Direito Titular de Execução Penal da Comarca de Santarém

PROCESSO Nº 2001216-70.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA, NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) devedor(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente CITADO(A) o(a) executado(a) o(a) Sr(a). ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA, brasileiro, paraense, filho de Maria Ines de Jesus Berino e Bernardino Magno da Silveira, nascido em 13/03/2000, para que, no prazo de 10 dias (art. 164 da Lei de Execução Penal), realize o pagamento da pena de multa imposta em razão de condenação proferida no processo nº 0004817-

26.2019.8.14.0051, fixada em R\$ 10.211,60, conforme cálculo apresentado pelo Ministério Público do Estado do Pará, nomeie bens à penhora, junte prova do pagamento ou requeira o parcelamento do referido valor em prestações mensais, iguais e sucessivas (art. 169 da Lei de Execução Penal), ficando desde já cientificado que, se não possuir condições financeiras para pagar o valor da multa, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, provas documentais admitidas por Direito que comprovem a alegação de hipossuficiência econômica, como, por exemplo, cópias dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho; Cartão do Bolsa Família ou outro benefício assistencial; Declaração de hipossuficiência assinada de próprio punho, etc.; Receitas, laudos médicos, medicamentos, etc., caso faça uso, ou possua algum membro do núcleo familiar que necessite de tratamento médico e/ou medicamentoso. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 18 de janeiro de 2024. Eu ____ (Priscilla Sonsin Nonato), Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOAO CARDOSO DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOAO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, filho de José Omizio da Silva e Maria do Socorro Cardoso da Silva, nascido em 21/12/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0812487-14.2021.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, ____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: ALUÍSIO COSTA FURTADO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALUÍSIO COSTA FURTADO**, brasileiro, filho de Antônio Lima de Furtado e de Raimunda Costa Furtado, nascido em 11/04/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002691-08.2016.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0807995-83.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO Participação: ADVOGADO Nome: ROBERIO ABDON D OLIVEIRA OAB: 7698/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIANE SANTOS SILVA OAB: 011881/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0807995-83.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIANE SANTOS SILVA, ROBERIO ABDON D OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção (**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**) e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 7 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0807949-94.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FLAVIO FREITAS DAS NEVES 67327648291 Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS BRAGANCA ALMEIDA SANTOS OAB: 24442/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0807949-94.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: FLAVIO FREITAS DAS NEVES

Advogado(s) do reclamado: MARCUS VINICIUS BRAGANCA ALMEIDA SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FLAVIO FREITAS DAS NEVES 67327648291 para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em

processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção (**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**) e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 7 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0808049-49.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: W DA COSTA CAMPOS EIRELI - EPP Participação: ADVOGADO Nome: EVANDER FONTENELE DE AQUINO OAB: 24804/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0808049-49.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: W DA COSTA CAMPOS EIRELI - EPP

Advogado(s) do reclamado: EVANDER FONTENELE DE AQUINO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: W DA COSTA CAMPOS EIRELI - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção (**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**) e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 7 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0802851-94.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VIANA, CRUZ & LIMA SERVICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MANOELLA BATALHA DA SILVA registrado(a) civilmente como MANOELLA BATALHA DA SILVA OAB: 14772/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46

da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802851-94.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: VIANA, CRUZ & LIMA SERVICOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: MANOELLA BATALHA DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VIANA, CRUZ & LIMA SERVICOS LTDA - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção (**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**) e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 7 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024**

O Dr. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de fevereiro de 2024, do horário de 08 às 14 horas, esta 2ª Vara Criminal de Castanhal, será submetida à Correição Periódica Ordinária, a ser realizada pela MM Juíza de Direito Titular, Dra. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa, em conformidade, com o disposto no artigo 171 do Código Judiciário do Estado do Pará; cujo trabalho abrangerá todos os serviços forenses e a Secretaria desta Vara, podendo serem recebidas na Secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados pela 2ª Vara Criminal de Castanhal e sua serventia, pelas partes interessadas, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta Vara Criminal, localizado na Av. Presidente Vargas, 2639 - CENTRO - Cep: 68740970, nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da Lei. Castanhal/PA, 22 de janeiro de 2024. Eu, Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário/Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

Número do processo: 0806328-95.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: 3 REGISTRO DE IMOVEIS DE BELEM Participação: ADVOGADO Nome: ROCHELY ALINE TORRES DE LIMA OAB: 25442/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE OSCAR PEREIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: FUAD DA SILVA PEREIRA OAB: 9658/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA Participação: AUTORIDADE Nome: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Processo nº 0806328-95.2023

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão de ID 108268096, que informa **?que a Secretaria encaminhou expediente à Corregedoria Geral de Justiça por motivo de interposição de Recurso Administrativo, conforme certidão de id.104850458 e comprovante de id.104850470.?**, torna-se descabido o pedido de desarquivamento, devendo a parte interessada acompanhar o processamento do recurso via sistema PJECOR nos autos 0004508-93.2023.2.00.0814 (ID 104850470).

Ciência ao interessado. Após, arquivar.

Cumpra-se.

Data registrada em sistema.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito

COMARCA DE CASTANHAL

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comarca de Castanhal

Secretaria Administrativa

Edital Nº 001/2024-DF/TJPA

Processo Aditivo: TJPA-REQ-2023/15336

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 22 do Provimento Conjunto nº 02/2021-CJRMB/CJCI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do levantamento detalhado no Depósito de Bens deste Fórum, foram encontrados 112 (cento e doze) bens que perderam o vínculo com seus respectivos processos e que se encontram armazenados há mais de 90 (noventa) dias, não tendo sido reclamados pelos possíveis proprietários.

Os bens encontrados seguem no ANEXO I, deste Edital.

Ficam NOTIFICADOS através do presente Edital, aqueles que se julgarem proprietários dos bens acima identificados a se apresentarem para reclamá-los no prazo de 15 (quinze) dias na Secretaria da Direção deste Fórum desta Comarca. Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, será ouvido o membro do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em

conformidade com o Provimento Conjunto nº 02/2021-CJRMB/CJCI.

Castanhal, 30 de novembro de 2023

SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal

ANEXO 1

RELAÇÃO DE BENS APREENDIDOS SEM

IDENTIFICAÇÃO-Comarca de Castanhal

ITEM DESCRIÇÃO

1 1 LOTE COM CDS E DVDS

2 1 APARELHO DE VIDEO CASSETE

3 28 BALANÇAS

4 1 BALDE

5 1 BICICLETA POTI VERMELHA

6 1 BINÓCOLO

7 52 BOLSAS

8 1 BOLSA CONTENDO PEÇAS DE MOTO E FERRAMENTAS

9 1 BOMBA DE AGUÁ

10 10 CABOS DIVERSOS

11 1 CAIXA COM VARIOS FERROS

12 6 CAIXAS DE LUVAS

13 14 CAIXAS DE SOM
14 CAIXA TRAMONTINA CONTENDO DIVERSAS BRAÇADEIRAS
15 2 CAMERAS
16 3 CANIVETES
17 13 CAPACETES
18 9 CARENAGENS DE MOTO
19 CARIMBOS DIVERSOS
20 3 CARRETIHAS DE PESCA
21 CARTEIRAS DE BOLSO
22 5 CARREGADORES
23 1 CENTRAL TELEFONICA
24 11 CHAPÉUS
25 1 CHAPINHA
26 1 CHAVE DE HIDRANTE
27 1 CINTO DE BOMBEIRO
28 1 COLCHÃO DE AR
29 7 CORDAS DIVERSAS
30 3 CPU?S
31 2 PARES DE COTURNO
32 DIVERSOS PEDAÇOS DE ALUMINIO
33 DIVERSOS PERFIS PVC PRETO
34 DOCUMENTO DE MOTO
35 DOCUMENTO TOYOTA 1
36 10 DVD
37 3 ECAVADORES
38 1 EQUIPAMENTO AVMAP GEOSAT
39 1 EQUIPAMENTO SPEEDTOUCH
40 7 FITAS CASSETE
41 13 FOICES
42 1 FONTE
43 11 FONTE HIBRID
44 1 GARFO DE BICICLETA
45 1 GRANPEADOR
46 90 GRAVADORES DE CD
47 1 GRAVADOR PORTATIL
48 9 HD?S
49 1 INJEÇÃO PARA GADO HOPPNER
50 3 IMPRESSORAS
51 5 ENXADAS
52 1 JOGO DE BOLA DE BILHAR
53 LADO ESQUERDO DE UM TÊNIS
54 3 LANTERNAS
55 1 LATA DE TINTA
56 1 LIXADEIRA
57 1 MACACO HIDRAULICO
58 1 MAÇARICO
59 3 MACHADOS
60 2 MALAS
61 1 MANGUEIRA

62 15 MAQUINETAS
63 2 MARRETAS
64 1 MARTELO
65 1 MÁSCARA
66 1 MICROFONE
67 1 MALETA DE FERRAMENTA PEQUENA
68 3 BALANÇAS PEQUENAS
69 41 MOCHILAS
70 1 MOLHO DE CHAVES
71 1 MP3
72
1 MP4
73 4 ÓCULOS
74 2 PANELAS
75 1 MOCHILA COM DIVERSOS ITENS
76 1 PAQUIMETRO
77 3 PARES DE LUVA
78 1 PAR DE RETROVISOR
79 6 PARES DE SAPATO
80 4 PÉS DE CABRA
81 1 PAR DE NADADEIRAS
82 8 PEÇAS DE MOTO
83 10 PEDAÇOS DE FERRO
84 16 PEDAÇOS DE MADEIRA
85 2 PEDRAS
86 1 PENDRIVE
87 2 PERNAS MANCA
88 20 PLACAS
89 14 RÁDIOS
90 2 RELOGIOS
91 1 SANDUICHEIRA
92 2 LOTES CONTENDO 452 ARMAS BRANCAS
93 1 SACO DE BIJOUTEIRIAS
94 1 SCANNER
95 1 SIRENE
96 1 SOMBRINHA
97 1 TELEFONE PUBLICO
98 1 TOUCA
99 1 TORRADEIRA
100 1 TS SHARA
101 4 TV?S
102 UM BALDE COLORIDO CONTENDO CELULARES DIVERSOS
103 5 PARES DE SANDÁLIAS
104 1 VOLUME CONTENDO LINHAS ECO
105 1 BOLSA PRETA CONTENDO ITENS DE CADOBLE
106 UMA CAIXA E UMA BOLSA CONTENDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
107 2 VIDEO GAMES
108 UM BALDE COM FERRAMENTAS DIVERSAS
109 7 SACOS DE ROUPAS DIVERSAS

110 1 BOLSA JEANS COM ROUPAS DIVERSAS

111 5 GALÕES CONTENDO LIQUIDO DESCONHECIDO

112 1 MALA PRETA

COMARCA DE BARCARENA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA

Número do processo: 0802689-90.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIVELLO RECURSOS HUMANOS & SERVICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO OAB: 010847/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO OAB: 021776/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art

46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802689-90.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): RIVELLO RECURSOS HUMANOS & SERVICOS LTDA - ME

Adv.: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO (OAB/PA 21.776), MARIA CRISTINA AIEZZA

JAMBO (OAB/PA 10.847)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RIVELLO RECURSOS HUMANOS & SERVICOS LTDA -

ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS**

E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença

transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu**

débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª**

Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 7 de fevereiro de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0818681-92.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB: 19470/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB: 017515/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818681-92.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817522-17.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA OAB: 66859/DF Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817522-17.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA

FINALIDADE: NOTIFICAR : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818675-85.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: TATIANE CARVALHO ALVES MELO Participação: REQUERIDO Nome: MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: TATIANE CARVALHO ALVES MELO OAB: 52449/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818675-85.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TATIANE CARVALHO ALVES MELO

FINALIDADE: NOTIFICAR : MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817521-32.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA CASTILHA MANEZ Participação: REQUERIDO Nome: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA CASTILHA MANEZ OAB: 62712-A/SC

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817521-32.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VANESSA CASTILHA MANEZ

FINALIDADE: NOTIFICAR : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817419-10.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: SHARA CRISTYNNNA GONCALO DE CASTRO Participação: REQUERIDO Nome: LYSS TAIRINE ALEFE OLIVEIRA REIS Participação: ADVOGADO Nome: SHARA CRISTYNNNA GONCALO DE CASTRO OAB: 22546/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817419-10.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LYSS TAIRINE ALEFE OLIVEIRA REIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SHARA CRISTYNNNA GONCALO DE CASTRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LYSS TAIRINE ALEFE OLIVEIRA REIS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818687-02.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0818687-02.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: DOMINGOS COSTA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0818687-02.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: DOMINGOS COSTA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: DOMINGOS COSTA SILVA**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze)**

dias, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0801679-75.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDIANA SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB: 188846/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801679-75.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): INDIANA SEGUROS S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR : INDIANA SEGUROS S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817553-37.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ADEMIR DONIZETI FERNANDES OAB: 10107/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADEMIR DONIZETI FERNANDES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817553-37.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADEMIR DONIZETI FERNANDES

FINALIDADE: NOTIFICAR : VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817356-82.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO MARCIO MOREIRA DE SOUZA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR OAB: 8613/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURA REGINA PAULINO OAB: 12058/PA Participação: ADVOGADO Nome: DJENANI DA VITORIA OAB: 11612/PA Participação: ADVOGADO Nome: DJENANI DA VITORIA Participação: ADVOGADO Nome: MAURA REGINA PAULINO Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817356-82.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANTONIO MARCIO MOREIRA DE SOUZA LOPES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DJENANI DA VITORIA, MAURA REGINA PAULINO, SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ANTONIO MARCIO MOREIRA DE SOUZA LOPES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818454-05.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDECI CAETANO SAMPAIO Participação: ADVOGADO Nome: MARA RUBIA ARAUJO DA SILVA BRINGEL OAB: 5689/MA Participação: ADVOGADO Nome: MARA RUBIA ARAUJO DA SILVA BRINGEL

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818454-05.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VALDECI CAETANO SAMPAIO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARA RUBIA ARAUJO DA SILVA BRINGEL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALDECI CAETANO SAMPAIO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818596-09.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818596-09.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE JACUNDÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ****ESTADO DO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACUNDÁ****Rua Teotônio Vilela, nº 45 ? Centro ? CEP: 68590-000****Telefone: (94) 3345-1103****1jacunda@tjpa.jus.br**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS TITULARES e JURADOS SUPLENTES DA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 23/02/2024, ÀS 09H00.

A Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jacundá, **Dr. Jun Kubota**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital lerem ou conhecimento tiverem da pauta das Sessão do Tribunal do Júri que acontecerá nesta Comarca no dia **23/02/2024, às 09:00 horas, nos Autos da Ação Penal Processo nº. 0800536-30.2023.8.14.0026**, tendo como réu DENIS DOUGLAS GODO DE ARAÚJO, sendo sorteado os 25 (vinte e cinco) Jurados Titulares, e 20 (vinte) Jurados Suplentes, que atuarão na Sessão do Tribunal do Júri.

JURADOS TITULARES

01. Aedison do Rosário Brito, 02. Aldenice Gomes Ribeiro, 03. Aline Magela de Oliveira, 04. Andrea Costa Moraes, 05. Andressa de Oliveira Gusmão, 06. Cinthia Martins e Martins, 07. Debe de Jesus Silva Cunha, 08. Ednomar Robson Damasceno Prates, 09. Eudes da Silva Costa, 10. Eurizene Lima Frietas, 11. Gleicivone de Nazaré Soares, 12. Jailson Pereira Cardoso, 13. João Cledison Ferreira Rodrigues, 14. José Carlo da Silva, 15. Márcio Gleil Silva Oliveira, 16. Maria de Fátima Gomes de Souza, 17. Marlon Martins de Oliveira, 18. Miriam Pereira Oliveira, 19. Osimar Lima de Sousa, 20. Pricila Sousa e Sousa, 21. Raure da Cunha Ribeiro, 22. Robson Soares de Oliveira, 23. Tiago Costa Vaz, 24. Tiago Pedroni, 25. Wellington Alves Durans.

JURADOS SUPLENTES

01. Alzira Alves Costa, 02. Andreia Regina da Silva, 03. Antonio Pereira de Sousa, 04. Edineia de Souza dos Santos, 05. Elcimar Romão de Araújo, 06. Eliane Alves da Silva, 07. Eliane Nascimento Pinto, 08. Francisco da Chagas Sousa da Silva, 09. Ismaias Rodrigues Pereira, 10. Ivonete da Conceição Silva, 11. Lindarruama do Nascimento Mattos, 12. Margarida Pereira do Nascimento, 13. Maria da Penha Rocha Lima, 14. Maria Helia Viana da Costa, 15. Maria Mendes Santos Correa, 16. Netecio Gonçalves de Souza Junior, 17. Raphael Nunes Caldas, 18. Rodrigo Araújo dos Santos, 19. Romak Ribeiro da Silva, 20. Ronilton Charles da Silva Rosa.

A todos os Jurados Titulares e Suplentes sorteados, intimados para comparecerem no dia e hora

designados, estando sujeitos às penas da Lei, em caso de não comparecimento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO que será fixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacundá, aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). Eu, Rafael de Nazaré Pinto Dutra, Diretor de Secretaria, digitei.

Dr. Jun Kubota

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jacundá

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801483-15.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y. WATANABE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES OAB: 1366/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801483-15.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: Y. WATANABE

ADVOGADO: ANTONIO MILÉO GOMES - OAB/PA 1366

FINALIDADE: NOTIFICAR: Y. WATANABE

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 7 de fevereiro de 2024

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE SANTARÉM NOVO**SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO****PORTARIA Nº 001/2024 - GAB/SN-SJP**

A Exma. Sra. Dra. **CÉLIA GADOTTI**, MM. Juíza de Direito Titular e Diretora do Fórum da Comarca de Santarém Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO a implementação da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2024** nesta Unidade Judicial, conforme Edital de Correição Ordinária Nº 001/2024, datado de 26/01/2024;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157-2023-CGJ, que versa sobre a **CORREIÇÃO ANUAL 2024**.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Servidor **JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 206873, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Santarém Novo/PA, para exercer o encargo de Secretário da Correição Ordinária Anual 2024, que será realizada no período de **30/01/2024** a **15/02/2024**, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada na Av. Francisco Martins de Oliveira, s/n, Centro, Santarém Novo/PA.

Art. 2.º O Secretário deverá auxiliar a Magistrada durante o período de Correição Ordinária Anual nesta Unidade Judicial, praticando todos os atos ao seu encargo e observando os termos do Provimento nº 004/2001-CGJ e do Ofício Circular nº 157-2023-CGJ.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santarém Novo/PA, 26 de janeiro de 2024.

CÉLIA GADOTTI

Juíza de Direito Titular e Diretora do Fórum da Comarca de Santarém Novo

EDITAL Nº 001/2024 - GAB/SN-SJP - CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Exma. Sra. Dra. **CÉLIA GADOTTI**, MM. Juíza de Direito Titular e Diretora do Fórum da Comarca de Santarém Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o Magistrado deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157-2023-CGJ, que versa sobre a **CORREIÇÃO ANUAL 2024**;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de **30/01/2024** a **15/02/2024**, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada na Av. Francisco Martins de Oliveira, s/n, Centro, Santarém Novo/PA, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2024, sob a supervisão da MM. Juíza de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1santaremnovo@tjpa.jus.br ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, **EXPEÇA-SE** o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Santarém Novo/PA, 26 de janeiro de 2024.

CÉLIA GADOTTI

Juíza de Direito Titular e Diretora do Fórum da Comarca de Santarém Novo

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**DIRETORIA DO FÓRUM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****EDITAL nº 3/2024**

Dispõe sobre Processo Seletivo para Estágio na Comarca de Conceição do Araguaia

CONSIDERANDO o esgotamento dos candidatos aprovados nas vagas para Estagiário de Nível Superior no Processo de Recrutamento e Seleção deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021- GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, de 8 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição dos estagiários na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia e demais Varas desta Comarca, caso façam opção por aproveitamento da lista;

O mm. juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia, publiciza aos interessados e ao público em geral que no período do dia 7 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para estágio não-obrigatório para acadêmicos do curso de DIREITO, conforme o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, Marcos Paulo Sousa Campelo, com encaminhamentos posteriores e executado pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

1.2. O processo simplificado de seleção visa prover 2 (duas) vagas e cadastro de reserva para o quadro de estagiários de ensino superior, destinado à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia, sob a orientação da Resolução nº 18, de 07 de novembro de 2018, do TJPA.

1.3. O estágio tem duração máxima de 02 (dois) anos, exceto quando este for realizado por pessoa com deficiência.

1.4. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, presencial, no horário de expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

1.5. O valor da bolsa de estágio para o nível superior é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e auxílio-transporte.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Ter concluído, no mínimo, o 5º semestre ou período equivalente do ensino superior do curso de Direito, bem como, não estar cursando o último período.

2.2. Não possuir dependência em matéria obrigatória que integre o currículo do respectivo curso.

2.3. Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública

ou privada ou nos seus órgãos de classe.

3. FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O processo seletivo possuirá três fases, conforme, a saber:

3.1.1 Inscrição

3.1.2 Prova objetiva e subjetiva

3.1.3 Análise curricular

3.2. A fase de inscrição será realizada com o envio pelos candidatos interessados de documentação de habilitação para o e-mail jeconceicaoaraguaia@tjpa.jus.br, em anexo o Formulário de Inscrição (Anexo I), Currículo, Documentos Pessoais de Identificação, Histórico Escolar e Declaração de Matrícula.

3.2.1 O envio da documentação constante no item anterior deverá ocorrer entre os dias 7 e 14 de fevereiro de 2024, somente por meio do e-mail informado, e servirá para todas as fases.

a) o e-mail será encaminhado com a menção INSCRIÇÃO ? PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO ? EDITAL nº 3/2024, para fins de conferência da documentação, sob pena de não se considerar habilitado para o certame.

3.2.2 A ausência de qualquer documentação exigida ocasionará a eliminação do candidato.

3.2.3 A lista com os candidatos habilitados e não habilitados será publicada no Diário de Justiça do dia 15 de fevereiro de 2024 e afixadas no mural.

3.3 A prova objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório, consistirá em responder 10 (dez) questões objetivas, com cinco alternativas cada, com apenas uma única resposta correta e prova subjetiva com elaboração de um texto dissertativo, de no mínimo 20 e no máximo 30 linhas, a respeito de temas relacionados ao Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, compatível com os conhecimentos acadêmicos.

3.3.1. A aplicação da prova será realizada das 9 horas às 12 horas do dia 16/02/2024 no prédio do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, localizado na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro, em Conceição do Araguaia (PA), não sendo permitido o ingresso posterior a este horário.

3.3.3 Os candidatos deverão portar documento de identificação com foto e munidos de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

3.3.4 Não se permitirá consulta ou uso de qualquer material didático, legislação ou dispositivo eletrônico, durante o horário da prova, sob pena de exclusão do candidato do certame.

3.3.4 O gabarito será publicado no dia 16/02/2024, no período da tarde, com eventuais impugnações até o dia 19/02/2024.

3.3.5 O resultado definitivo será publicado dia 20/02/2024.

3.4 A análise curricular centrará na participação do candidato em congressos, seminários, simpósios, produção acadêmica (resumo expandido, memoriais, resenhas, artigos, iniciação científica), todos comprovados no ato da inscrição, com atribuição de um ponto por publicação e nos eventos que demandaram participação pela soma das horas.

3.4.2 o resultado da análise curricular será publicado dia 20/02/2024, por todos os meios disponíveis, e marcará o final da seleção, com a publicação dos candidatos aprovados.

3.4.3 Eventuais empates serão resolvidos na seguinte ordem de preferência:

- a) Período mais avançado;
- b) Maior Nota em Direito Constitucional;
- c) Idade

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos podem obter informações acerca das fases do processo seletivo simplificado mediante comparecimento à Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia, por meio do e-mail jeconceicaoaraguaia@tjpa.jus.br ou por meio do telefone: (94) 99112-6654.

4.2 Os aprovados neste processo seletivo poderão ser aproveitados nas demais Varas desta Comarca, mediante o competente ato jurídico para esta finalidade.

4.3 Os dados pessoais serão tratados conforme a Lei n. 13.709, que regulamenta a matéria.

4.4 O ingresso decorrente deste certame somente se considerará finalizado com a ultimização dos atos pelo CIEE, a quem compete as demais fase pós-edital.

4.5. Eventuais alterações neste Edital serão publicadas e informadas aos interessados.

4.6 Este Edital tem validade a partir de sua publicação.

Conceição do Araguaia, 7 de fevereiro de 2024.

MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia

ANEXO I

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DE ENSINO SUPERIOR ? DIREITO ?
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

1. NOME: _____ - _____

2. DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

3. CPF: _____

4. ENDEREÇO: _____

5. TELEFONE: () _____

6. E-MAIL (Obrigatório): _____

7. FACULDADE: _____

8. SEMESTRE: _____

() Autorizo o contato por telefone acerca de assuntos referentes ao processo seletivo.

() Autorizo a utilização de dados pessoais para a realização do processo seletivo simplificado ao qual me inscreve nesta oportunidade.

Conceição do Araguaia, ____ de fevereiro de 2024.

Assinatura do Candidato

Anexar Documentação conforme Item 3.2

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800052-51.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BENTO DA CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: JORGE BARROSO MARGALHO OAB: 7584/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, PAC Nº 0800052-51.2023.8.14.0014 o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOÃO BENTO DA CONCEIÇÃO, filho Raimundo Conceição Ribeiro e de Hortência Marques Bento, com endereço na Vila Grota Seca nº 92 ? atra?s da igreja católica ? Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa?, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 014unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Para?, aos 07 dias do mês fevereiro do ano de 2024, Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800505-04.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800505-04.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES ? OAB/PA 17.571

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801131-28.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 07 de fevereiro de 2024.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800447-98.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANASTACIA CALDAS QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 018312/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800447-98.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: ANASTACIA CALDAS QUEIROZ

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS ? OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) ANASTACIA CALDAS DE QUEIROZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801398-97.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 07 de fevereiro de 2024.

Flaávio Faábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800853-85.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM CORREA MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800853-85.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: JOAQUIM CORREA MARQUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES ? OAB/PA 17.571

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) JOAQUIM CORREA MARQUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0001964-16.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 07 de fevereiro de 2024.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0003093-61.2016.8.14.0125

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LUIS TORRES DA SILVA

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação INTERDIÇÃO/CURATELA de nº 0003093-61.2016.8.14.0125, na qual foi proferida Sentença com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **GRISELDA PEREIRA DA SILVA - CPF: 895.656.491-49**, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador **LUIS TORRES DA SILVA - CPF: 271.320.991-91**.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia"

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 5 de dezembro de 2023.

Eu, Davvy Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO LISTA GERAL DE JURADOS ? ANO 2024 O Excelentíssimo Doutor **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei,

TORNA PÚBLICA, na forma do artigo 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro a LISTA GERAL dos cidadãos escolhidos para sorteio do Corpo de Jurados Titulares e Suplentes da Comarca de Medicilândia, referente ao ano de 2024, em ordem alfabética abaixo relacionada:

NOME/JURADOS TITULARES	CARGO	ENDEREÇO
ALBENISE AZEVEDO ROSÁRIO	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
EDEN ALVES FELIZARDO	BANCÁRIO	SICREDI
ELIANA DOS SANTOS RIBEIRO	SEVIÇOS GERAIS	SEC. DE EDUCAÇÃO
JHONNY SOUZA LEMES	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE SAUDE
JOSE RODRIGUES JUNIOR DA SILVA	PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
LANCASTER RODRIGUES MOREIRA MARIANO	ESTUDANTE	TRAVESSA IRMA SERAFINA, 1063, VILA NOVA, MEDICILANDIA (LOJA GAZIN)
LUCAS ORAN TURCHATO MODA	BANCÁRIO	BANPARÁ
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	COMERCIANTE	SUPERMERCADO MIX MARCOS
MARIA LINDANIL MORAIS SANTOS	PROFESSOR	ESCOLA ABRAHAM LINCOLN
MARILANDE PAIXAO MENEZES	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
MAURO PEREIRA DE MELO	PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
MIGUEL JEFERSON COTTES GUILLEN	COMERCIANTE	COMERCIAL JAU
MONIQUE DE PAULA SANTOS PAIXAO	ASSISTENTE SOCIAL	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
NAGILA TEIXEIRA ARAUJO AGUIAR	COMERCIANTE	LOJA MALU PRESENTE

NAIARA FERREIRA COSTA LOPES	ESTUDANTE	TRAVESSA 01, ALAMEDA DO CACAU, VILA PACAL, MEDICILÂNDIA/PA
RAFAEL MARTINS PEREIRA	BANCÁRIO	BANPARA
RHISTER EPAMINONDAS KRUGUES	AUTÔNOMO	TRAVESSÃO DO KM 90 NORTE, MEDICILÂNDIA
ROBCLEIA FERREIRA DA SILVA	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ROMUALDO GONÇALVES DE MELO	COMERCIANTE	CASA LEAO DO NORTE
ROSANGELA PEREIRA MACEDO	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
SEBASTIÃO FERNANDES NASCIMENTO	COMERCIANTE	LOJA CENTER LAR
VALDOMIRO GONÇALVES DA SILVA	COMERCIANTE	SUPERMERCADO MIRO
VALDONEIS FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR	KM 80
WAGNER OLIVEIRA DE JESUS	PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
ZILDA MARTINS DE SOUZA	PROFESSORA	ESCOLA ABRAHAM LINCOLN
NOME/JURADOS TSUPLENTES	CARGO	ENDEREÇO
ADRIELI DA SILVA ARAUJO	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
AILTON STECKER	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
ANTONIO SERGIO DIAS DE LIMA	ENFERMEIRO	SEC. DE SAÚDE
AZENATE JORGE DE SOUZA	TÉC. DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
BRUNO FERREIRA SOUZA	ESTUDANTE	TRAV. 01, ALAMEDA DO CACAU, V I L A P A C A L MEDICILANDIA
CELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA	ESCOLA FRANCISCA GOMES
CLECI FLECK KAPPEL	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
DILCE HAHN	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
ENZO VINICIUS CAMARGO DE OLIVEIRA	ESTUDANTE	RUA PARANUA, Nº 05, BAIRRO C A R V A L H O MEDICILÂNDIA/PA

FABIANO GONÇALVES DA SILVA	VIGILANTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
JOSE ALONSO FILHO MOURA DA SILVA	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KASSANDRA DA SILVA MATIAS	ESTUDANTE	ASPLAM
MIRLEI MOREIRA DE CARVALHO	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
TAINAN OLIVEIRA DOS ANJOS	PSICÓLOGA	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento ao que determina a Lei, transcreve-se o disposto nos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, para fins de conhecimento quanto à função de jurados. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza, expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Medicilândia, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu,Rozângela Almeida da Silva, Servidora Cedida, digitei. ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA. Juiz de Direito Substituto respondendo Comarca de Medicilândia

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 3 - Processo: 0800081-11.2023.8.14.0044 Magistrado: JOSÉ JOCELINO ROCHA - Promotora de Justiça: FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ - Requerente: MARIA AURICLEIA DA SILVA CARVALHO Interditando: ANTONIO DA SILVA CARVALHO Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h15, **NA COMARCA DE PRIMAVERA-PA**, no Fórum Desembargador Arnaldo Valente, feito o pregão, registrou-se a presença e ausência das pessoas acima nominadas. Dada a palavra ao Ministério Público para parecer, este se manifestou pela procedência da demanda, nos seguintes termos: gravado em áudio e vídeo por meio da Plataforma *Microsoft Teams*. Em seguida, assim o MM. Juiz assim **SENTENCIOU**: Tendo em vista que os autos se encontram em ordem, tendo sido instruídos com observância dos ditames legais inerentes à espécie e inexistindo vícios ou nulidades a sanar, de rigor a análise do mérito. O estatuto civil pátrio dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não detêm necessário discernimento para os atos da vida civil (CC/02, art. 1.767). A curatela pode ser conceituada como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Pela análise dos autos, em atenção aos depoimentos colhidos e à vista da manifestação ministerial, verifica-se que o(a) interditando(a) não tem condições de reger sua vida ou praticar os atos da vida civil, de modo que o pedido deve ser deferido. Ressalte-se que, em audiência, verificou-se que esta tinha visíveis dificuldades de audição e fala, bem como de locomoção, não conseguindo se expressar e se comunicar. De acordo com o Atestado Médico de ID. 86795220, a parte requerida é pessoa com deficiência, possuindo deficiência mental moderada, conforme laudo médico oficial do INSS, enquadrando-se, inclusive, no art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, recebendo benefício de prestação continuada. A mãe do interditando, Sra. MARIA RITA DA SILVA CARVALHO, e a requerente, confirmaram que essa última exercem os cuidados do interditando, pois é responsável por cuidar de seu negócio e cuidados básicos, evidenciando a sua necessidade de ajuda de terceiros para as atividades civis. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO ANTONIO DA SILVA CARVALHO**, já qualificado(a) nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC. Consequentemente, **NOMEIO** o(a) requerente, Sr(a). **MARIA AURICLÉIA DA SILVA CARVALHO**, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, I, do CPC. Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Providências finais: **a)** proceda-se, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; **b)** O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC; **c)** Condene a requerente nas custas, porém suspendo a sua exigibilidade, na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. **d)** Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos. Saem as partes devidamente intimadas do teor da referida sentença. **e)** Após o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. **f)** Comunique-se à Justiça Eleitoral. **g)** Expeça-se o necessário. Nada mais dito, nem impugnado, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado digitalmente pelo MM. Juiz, nos termos do art. 31, da Portaria Conjunta n. 001-2018 GP/VP. Eu, _____, **Jonas P.B. Júnior**, Assessor de Juiz (Matrícula 194.778), que digitei de ordem. **José Jocelino Rocha** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

Pje: 0800273-41.2023.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Requerente: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Endereço: 14 DE MARÇO , 1743, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66035-180

Requerido: Nome: RODRIGO SARAIVA DA SILVA
Endereço: RUA CASTELO SANTOS, 97, CENTRO, SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA - CEP: 68798-000

EDITAL DE CITAÇÃO (RODRIGO SARAIVA DA SILVA)

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

Em cumprimento á Decisão id:102792294.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, o réu **RODRIGO SARAIVA DA SILVA** nascido em 10/09/1994, filho de Izomar Pinheiro da Silva e Maria de Fátima Saraiva, portador do RG:7359984 SSP/PA residente á Rua Castelo Santos ,N/97, Bairro: Centro, Santa Barbára do Pará-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) **Rodrigo Saraiva da Silva** por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 07 de fevereiro de 2024, **JULIANA SILVA DE SOUSA**, - Matrícula ? 210811, Auxiliando em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO (JOSE MARIA SOARES DE OLIVEIRA)

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

Em cumprimento á Decisão id:107621324.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, o réu **JOSE MARIA SOARES DE OLIVEIRA** nascido em 26/04/1977, filho de Rosalina Soares de Oliveira, portador do CPF:597.862.132-20 residente á Vila Siquiriba, Ramal Iracema, próximo ao comércio Siqueirão, zona rural de Primavera-PA , atualmente em lugar incerto e não sabido, Proceda-se, conforme manifestação do

Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) **Jose Maria Soares de Oliveira, vulgo ? Zé comprido ?** por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 07 de fevereiro de 2024, **JULIANA SILVA DE SOUSA**, - Matrícula ? 210811, Auxiliando em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA(NILSON DA SILVA ALVES)

PJe: 0003326-10.2016.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: RUA DAS ACÁCIAS, S/N - SALA - PRÉDIO DO FÓRUM, AEROPORTO, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA - CEP: 68820-000

Acusado: NILSON DA SILVA ALVES

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial processam-se os termos da Ação Penal 0003326-10.2016.8.14.0044 , em cumprimento a SENTENÇA Id: 105697560, em virtude réu NILSON DA SILVA ALVES, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica devidamente intimada por edital com prazo de 90 dias, quanto à sentença condenatória, a seguir transcrita: ?SENTENÇA. Processo nº **0003326-10.2016.8.14.0044** Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) . Autor: Ministério Público Estadual. Réu: NILSON DA SILVA ALVES. Sentença condenatória. I ? **RELATÓRIO**

Trata-se de AÇÃO PENAL movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** em face de **NILSON DA SILVA ALVES**, em razão da suposta prática do crime de roubo majorado pelo uso de arma e concurso de pessoas, capitulado no art. 157, § 2º, I, do Código Penal Brasileiro, além do crime de receptação, capitulado no art. 180, do Código Penal Brasileiro.

Narra a denúncia que no dia 30.07.2016, por volta das 19h30, em Primavera/PA, o denunciado abordou a vítima RAQUEL DE FÁTIMA ARAUJO SANTOS e, mediante ameaça exercida com arma de fogo, subtraiu-lhe um aparelho celular da marca *Samsung Prime*, cor cinza. Após, foi localizado e reconhecido pela vítima, sendo que a motocicleta empregada na conduta criminosa constava da base de dados do DETRAN como objeto de roubo.

A denúncia foi recebida em 25.08.2016 (ID. **66878147**, p. 06).

O acusado apresentou resposta à acusação, por intermédio da Defensoria Pública (ID. **66878147**, p. 08).

Decretada a revelia do acusado em audiência realizada no dia 31.01.2018 (ID. **66878149**, p. 06).

Durante a instrução foram tomadas as declarações das testemunhas de acusação EDER DOS SANTOS AMARAL e MARLI DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS (ID. **66878150**, p. 12), da vítima RAQUEL DE FÁTIMA ARAÚJO SANTOS (ID. **66878152**, p. 19) e da testemunha de acusação CÍCERO TAVARES DUARTE (ID. **66878169**, p. 10-11), cujos depoimentos encontram-se transcritos nos autos.

O Ministério Público, em memoriais, afirmou estarem presentes provas de autoria e materialidade, motivo pelo qual requereu a condenação do acusado pelos delitos do art. 157, § 2º, I, do CP, e do art. 180, do CP (ID. **66878170**, p. 02-04).

A defesa, em seus memoriais, requereu: a) afastamento da majorante de uso de arma de fogo, uma vez que tal objeto não foi encontrado quando da prisão; b) subsidiariamente, a aplicação do aumento em seu patamar mínimo, qual seja, 1/3 (um terço), diante das modificações da Lei n. 13.654/18; c) quanto à receptação, a absolvição por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP (ID. **82551479**).

II ? FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, observo inexistirem preliminares a serem enfrentadas nesta sede, tendo sido assegurado ao acusado a observância do princípio do *due process of law*, nos vetores do contraditório e da ampla defesa, de modo que não existem máculas a sanear.

O feito encontra-se pronto para julgamento. Assim sendo, procedo ao exame do *meritum causae*.

As provas regularmente colhidas sob o crivo do contraditório não deixam dúvidas quanto à materialidade do crime e a sua autoria, sendo que a dinâmica delitiva ficou suficientemente esclarecida e é apta a embasar o decreto condenatório pela prática do crime de roubo majorado e de corrupção de menores, inexistindo quaisquer causas que excluam o crime ou isentem o réu de pena.

1. Roubo majorado (CP, art. 157, § 2º, I)

A **materialidade** do delito está assentada nos autos, não pairando dúvidas quanto ao evento delituoso, em especial diante do boletim de ocorrência policial (ID. **96999110**, p. 02), dos termos de declarações (ID. **96999110**, p. 03/04/05/06/08), do auto de apreensão e apresentação (**96999111**, p. 02), do auto de entrega (ID. **96999111**, p. 06) e pelos relatos das testemunhas em Juízo. O auto de entrega citado descreve o aparelho celular (*res furtiva*), o qual fora devolvido à vítima. Assim, de forma incontestada, observa-se que o delito aconteceu, estando cabalmente caracterizada a ocorrência material do fato.

Passando ao exame da **autoria**, tenho que também restou demonstrada, de forma a inexistir qualquer dúvida acerca da prática, pelo acusado, da conduta delituosa de roubo.

A vítima **RAQUEL DE FÁTIMA ARAÚJO SANTOS**, em Juízo, disse que estava na praça, em frente a um posto de gasolina, mexendo em seu aparelho celular, quando passou um homem em uma motocicleta. Afirmou que, na segunda volta, ele apontou a arma e mandou passar o celular e os pertences. Esclareceu que a arma foi apontada para a perna de sua mãe. Disse que o acusado logo foi capturado e conseguiu recuperar seu aparelho celular. Explicou, ainda, que as coisas subtraídas estavam dentro do sapato do acusado, na casa dele. Narrou que realizou reconhecimento por meio de fotografia, estando o acusado e mais outros dois (ID. **98893418**).

O depoimento acima encontra-se consentâneo com o prestado pela ofendida em solo policial:

é moradora da PASS. MARIO ROCHA, N° 28-A, PX. AO LIDER DA HUMAITÁ, bairro PEDREIRA, BELÉM-PA e que na data de 30/07/2016, por volta das 19:30 horas, estava no canteiro central da cidade de Primavera, em frente ao posto de gasolina, quando foi abordada pelo nacional NILSON DA SILVA ALVES, o qual estava em uma motocicleta HONDA NXR 150 BROS, VERMELHA, e de posse de uma arma de fogo; QUE: após ameaçar a relatora, NILSON tomou posse do telefone celular da mesma, tratando-se de um SAMSUNG PRIME CINZA; QUE: após roubar o celular da relatora, NILSON fugiu do local; QUE: a relatora acionou a polícia militar, repassando algumas características do suspeito, tendo informado a respeito da moto e da camisa que o mesmo utilizava, que seria na cor amarela; QUE: tempo depois o suspeito foi localizado pelos policiais e conduzido a esta Delegacia, onde foi reconhecido através de uma foto, pela relatora; QUE: Perguntada se tem algo mais a relatar sobre o fato? Respondeu que NÃO. (ID. 96999110, p. 08, grifo nosso).

A policial militar **MARLI DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS**, em Juízo, relatou que estavam de serviço quando foram procurados em razão de um assalto. Esclareceu que realizaram as buscas da pessoa que havia cometido o crime. Disse que conseguiram pegar o acusado perto da localidade ?Chácara?. Afirmou que foram ao ?Siquiriba?, na casa onde o réu morava, e encontraram o irmão deste, o qual procurou e encontrou dentro da casa, em um sapato, o celular da vítima. Comentou que não se recorda se o réu estava com a arma de fogo (ID. 67075170).

Corroborando as afirmações alhures, a testemunha policial militar **CICERO TAVARES DUARTE**, em Juízo, disse que se recorda de um assalto de um celular e sobre uma moto vermelha. Esclareceu que estavam em rondas, foram solicitados por uma moça que tinha sido assaltada. Que fizeram diligências e localizara uma moto vermelha com dois homens. Descreveu que realizaram a abordagem e localizaram o celular com eles e a moto BROS era roubada (ID. 67038268, 67038269 e 67038270).

Em arremate, o policial militar **EDER DOS SANTOS AMARAL**, judicialmente, declarou que a vítima procurou os policiais e deu as características de que o agente do crime estava com uma bermuda listrada. Informou que estavam em rondas e próximo ao Mercado localizaram uma BROS vermelha com uma pessoa com bermuda listrada. Narrou que realizaram a abordagem e as pessoas confirmaram que tinham levado o celular para uma casa na localidade ?Siquiriba?. Acrescentou que foram ao local e encontraram o celular dentro de um sapato (ID. 67075169).

Como visto, a vítima apresentou depoimento firme e coerente, corroborando as informações que prestou na delegacia de polícia. Ademais, seu depoimento foi corroborado pelos esclarecimentos dos policiais militares, os quais foram categóricos em afirmar que realizaram a prisão do réu após denúncia sobre a prática de um roubo, tendo, ademais, afirmado que localizaram o aparelho celular da vítima. A policial MARLI e o policial EDER, inclusive, foram específicos e cirúrgicos em afirmar, como a ofendida, que o aparelho celular desta foi localizado dentro de um sapato, na casa onde o havia escondido.

O juiz não pode fundamentar, exclusivamente, sua decisão com base em elementos de informação produzidos na fase investigativa, exceto quanto às provas cautelares, não repetíveis e antecipadas, a teor do que prescreve o art. 155, do CPP. No caso dos autos verifico que as provas colhidas na fase administrativa estão em consonância com as colhidas judicialmente, em que pese a retratação da confissão do acusado em juízo.

A jurisprudência não contraria o entendimento ora esposado:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C ART. 61, I, POR TRÊS VEZES, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. ELEMENTOS OBTIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL CORROBORADOS PELA PROVA JUDICIALIZADA. 1. É possível a utilização das provas colhidas durante a fase inquisitiva - reconhecimento fotográfico - para embasar a condenação, desde que corroboradas por outras provas colhidas em Juízo, como no caso de depoimento de testemunhas e policiais, sendo também ressaltada a reiteração delitiva dos recorrentes na prática de crimes da mesma espécie, valendo-se do mesmo modus operandi para a prática dos delitos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ ? AgRg no HC 659.957/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado

em 17/08/2021, DJe 20/08/2021).

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. 2. AFRONTA AO ART. 155 DO CPP. NÃO VERIFICAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS JUDICIALIZADAS. 3. VIOLAÇÃO DO ART. 215 DO CP. AUSÊNCIA DAS ELEMENTARES. NÃO VERIFICAÇÃO. OFENSA AO ART. 386 DO CPP. CONJUNTO PROBATÓRIO. REVERSÃO DAS CONCLUSÕES DA CORTE LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 4. AFRONTA AO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. SÚMULAS 282/STF E 356/STF. 5. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. 6. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. [¿] 2. No que concerne à alegada afronta ao art. 155 do CPP, tem-se que mencionado dispositivo legal veda apenas a condenação baseada exclusivamente em elementos extrajudiciais. Assim, havendo também provas judicializadas, não há óbice à utilização dos elementos de prova obtidos no inquérito policial, submetidos ao crivo do devido processo legal. - Nessa linha de raciocínio, o art. 155 do Código de Processo Penal preconiza estar vedada a condenação do réu fundada exclusivamente em elementos de informação colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Entretanto, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, em atendimento ao princípio da livre persuasão motivada, tais provas, desde que corroboradas por elementos de convicção produzidos na fase judicial, podem ser valoradas na formação do juízo condenatório, como ocorreu no caso concreto (AgRg no HC n. 342.690/RO, Quinta Turma, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, DJe de 13/04/2021). [¿] 6. Agravo regimental a que se nega provimento. Ordem concedida, de ofício, para autorizar que o recorrente aguarde o trânsito em julgado da condenação em liberdade. (STJ ? AgRg no AREsp 1872115/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2021, DJe 20/08/2021)

Impende registra, de mais a mais, que nos delitos contra o patrimônio, a palavra da vítima possui grande valor probatório, sobrepondo-se à do réu ? que, na maioria das vezes, tenta se eximir da responsabilidade ?, mais ainda quando não resta evidenciado nos autos que a vítima teria motivos para fazer falsa imputação ao acusado, correndo riscos de sofrer eventual represália. E mais, da leitura atenta dos depoimentos não há qualquer indício de que, por emulação ou animosidade, tenha atribuído falsamente a prática do crime ao réu, ao contrário, a vítima nem ao menos o conhecia.

*DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. USO DE ARMA BRANCA (FACA). MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO IMPROCEDENTE. RECONHECIMENTO DO RÉU FEITO PELA VÍTIMA. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES DO ARTIGO 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VALIDADE PROBATÓRIA. RÉU PRESO EM FLAGRANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Havendo prova suficiente da materialidade e da autoria do crime de roubo circunstanciado pelo uso de arma branca (faca), improcede o pleito absolutório por insuficiência de provas. 2. **Nos crimes contra o patrimônio, normalmente praticados às escondidas, a palavra da vítima assume especial relevo, máxime quando corroborada pelos depoimentos das testemunhas policiais, pela confissão extrajudicial do acusado e pelo farto conjunto probatório coligido aos autos.** 3. Segundo os termos do art. 226 do Código de Processo Penal, o procedimento previsto para o reconhecimento de pessoas deve ser adotado pela autoridade policial quando for necessário, o que não ocorre no caso em que o acusado é preso em flagrante e é prontamente reconhecido pela vítima na delegacia, não havendo falar em nulidade do procedimento. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT ? Acórdão 1363575, 07062744220208070009, Relator: WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 12/8/2021, publicado no PJe: 19/8/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada, grifo nosso).*

*PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO PESSOAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. **Nos crimes patrimoniais, costumeiramente cometidos às ocultas, confere-se à palavra da vítima especial credibilidade, sobretudo se confirmada por outros elementos probatórios.** 2. A palavra dos policiais, quando proferida no exercício de suas atribuições funcionais, goza de presunção de veracidade e de legitimidade, quando corroboradas pelos demais elementos de prova,*

como é o caso dos autos, em que não há nada que desabone a sua conduta ou a qualifique como prática abusiva. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT ? Acórdão 1361325, 07050600620218070001, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 5/8/2021, publicado no PJe: 17/8/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada, grifo nosso).

Em relação ao uso de arma, apesar de a Lei n. 13.654/2018 ter revogado o inciso I, do § 2º, art. 157, do Diploma Regressivo, passando a prever o uso de arma de fogo no § 2º-A, do mesmo artigo, não se trata de revogação do tipo ou mesmo de *novatio in mellius*. Em verdade, a maior reprovabilidade da conduta de prática do roubo com arma de fogo ficou mais evidente, porquanto o aumento de pena se tornou maior.

Assim, em momento algum se criou um vácuo legislativo, quanto à causa de aumento de pena relativa ao emprego de arma de fogo, que apenas passou a ser punida, na novel legislação, de modo mais severo, caracterizando, em realidade, *novatio legis in pejus*, que, por isso, não retroage, devendo ser mantida a aplicação da majorante, nos moldes do inciso já revogado, pois mais benéfica ao apenado, fenômeno este da ultratividade da redação anterior. **Deve ser aplicado, assim, o aumento de 1/3 (um terço).**

No caso em deslinde, a despeito da não apreensão do objeto, a prova oral colhida dá conta de que foi usada arma de fogo para empreender grave ameaça à vítima. Esta descreveu a dinâmica do fato, informando que o acusado apontou a arma para a perna de sua mãe, o que deixou a ofendida bastante nervosa.

Dessa forma, considerando-se que o réu incidiu em fato típico (que se amolda ao **artigo 157, § 2º, I, do CP**, com redação anterior à Lei n. 13.654/18) e antijurídico, bem como inexistindo excludente de culpabilidade, a condenação é medida de rigor.

2. Receptação (CP, art. 180)

A receptação própria consiste em adquirir (obter, comprar), receber (aceitar em pagamento ou simplesmente aceitar), transportar (levar de um lugar a outro), conduzir (tornar-se condutor, guiar) ou ocultar (encobrir ou disfarçar) coisa produto de crime. Independentemente da prática de uma ou de mais condutas descritas no tipo, o agente responde por crime único.

Confira-se a redação do tipo penal, *ipsis litteris*:

Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Passando-se à análise do caso concreto, conclui-se que a pretensão penal procede.

A **materialidade** do delito está assentada nos autos, não pairando dúvidas quanto ao evento delituoso, em especial diante do boletim de ocorrência policial (ID. **96999110**, p. 02), dos termos de declarações (ID. **96999110**, p. 03/04/05/06/08), do auto de apreensão e apresentação (**96999111**, p. 02), do relatório roubo/furto (ID. **96999111**, p. 03), do CRLV da motocicleta (ID. **96999111**, p. 04) e pelos relatos das testemunhas em Juízo.

A **autoria** também é certa.

O policial militar **CICERO TAVARES DUARTE**, em Juízo, disse que se recorda de um assalto de um celular e sobre uma moto vermelha. Afirmou que realizaram a abordagem e localizaram o celular e a moto BROS, a qual era roubada (ID. **67038268**, **67038269** e **67038270**). No mesmo sentido, o policial **EDER DOS SANTOS AMARAL**, judicialmente, disse que estavam em rondas e próximo ao Mercado localizaram uma BROS vermelha com uma pessoa com bermuda listrada (ID. **67075169**).

O conjunto probatório é seguro para a condenação pelo crime de receptação dolosa. A origem criminosa da motocicleta apreendida em poder do réu (96999111, p. 02) se dá pelo relatório roubo/furto de ID. 96999111, p. 03, o qual confirma a restrição que recaía sobre o bem.

Se é certo que o crime ora em análise exige o dolo direto, não menos correto é que além dos depoimentos das testemunhas, tal elemento subjetivo da conduta, pode ser provado, pelo seu conjunto de circunstâncias, que, no caso em apreço, é claro ao apontar que o acusado tinha ciência da origem ilícita do que adquiriu; e não perquirindo-se o que ele tinha em mente.

Destarte, provada a autoria e a materialidade do crime de receptação, a procedência da pretensão punitiva é de rigor.

III ? DISPOSITIVO

Sendo assim, com esteio no art. 387, do CPP, e com base na fundamentação tecida ao norte, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e, conseqüentemente, **CONDENO** o acusado **NILSON DA SILVA ALVES** como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I (com redação anterior à Lei n. 13.654/18) e do art. 180, ambos do Código Penal.

1. DOSIMETRIA DA PENA

Para não incidir em repetições desnecessárias, passarei a dosar as penas dos dois delitos conjuntamente, distinguindo-as no que for pertinente.

a) 1ª Fase: *Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP)*:

I. Culpabilidade, concebida como reprovabilidade da conduta do agente, em grau normal, não havendo dolo acima da média pelo acusado; II. antecedentes criminais são considerados favoráveis, uma vez que nos autos não há registro de condenação criminal transitada em julgado (*in dubio pro reo* ? ID. 66878169, p. 16); III. conduta social, que diz respeito ao comportamento que o agente desempenha no meio social, deve ser reputada normal, pois não há nos autos informações que desabonem o comportamento do réu; IV. no que toca à personalidade do agente, consistente no caráter ou índole do réu, não há elementos suficientes, nos autos, para aferir tal condição (STJ, HC 472.654 ? DF, 6ª Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz, julgado em 21/02/2019 ? Informativo n. 643); V. Motivos do crime, materializados nas causas que formam a vontade criminosa, são inerentes ao tipo; VI. As circunstâncias do crime são **desfavoráveis**, porquanto cometido em momento noturno, quando, sabidamente, fica-se mais vulneráveis pelo menor fluxo de pessoas nas ruas e avenidas, facilitando a ação criminosa; VII. conseqüências do crime são normais ao tipo, pois que o prejuízo sofrido pela vítima é material e inerente ao crime e o objeto foi recuperado; VIII. comportamento da vítima é neutro, não tendo a vítima contribuído para a realização da conduta ilícita (Súmula 18, do TJPA).

Atentando para o *quantum* necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta as circunstâncias judiciais valoradas ao norte, **fixo a pena-base**:

- a. para o crime do art. 157, do CP: 05 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa;
- b. para o crime do art. 180, do CP: 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

b) 2ª Fase: *Circunstâncias Legais*:

Inexistem agravantes ou atenuantes de pena.

c) 3ª Fase: *Causas de Aumento e de Diminuição*:

Presente a causa de aumento de pena do emprego de arma de fogo para o roubo, prevista no inciso I, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, com redação anterior à Lei n. 13.654/18, já reconhecida na fundamentação deste *decisum*, razão pela qual aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), resultando em uma pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 65 (sessenta e cinco) dias-multa.

Ausentes causas de diminuição de pena.

Torno a **sanção definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão** e pagamento de **65 (sessenta e cinco) dias-multa** para o crime de roubo; e **01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa** para o crime de receptação.

Por fim, nos termos do art. 69, do Código Penal, considerando que o réu, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes não idênticos, as penas devem ser somadas, resultando na **pena total de 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão** e pagamento de **75 (setenta e cinco) dias-multa**, devendo a pena de multa ser calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado.

2. REGIME CUMPRIMENTO DE PENA

Considerando a pena aplicada e que o réu é primário, não reincidente, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea b?, do Código Penal, fixo o regime **SEMIABERTO** para o início do cumprimento da pena.

3. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Em atenção ao disposto no inciso I, do artigo 44, do Código Penal, é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois a conduta criminosa está marcada pela violência e ameaça à pessoa.

O réu não faz jus à suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, *caput* e II, do CP, uma vez que a pena aplicada é superior a 2 (dois) anos.

4. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução do processo, não existindo, neste momento, qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva (art. 387, § 1º, do CPP).

5. FIXAÇÃO DE MONTANTE MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO

Deixo de aplicar o artigo 387, IV, do CPP, diante da inexistência de elementos concretos nos autos que apontem dano ou o valor exato dos prejuízos materiais sofridos pela ofendida.

IV ? DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Com base nos arts. 804 e 805, do CPP, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais, em virtude de ser pessoa pobre e se enquadrar na previsão legal de isenção, à luz do art. 40, VI, da Lei Estadual n. 8.328/15.

2. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações:

- a) Publique-se, registre-se e intimem-se;
- b) Dar ciência ao Ministério Público (CPP, art. 370, § 4º);

c) Intimar a defesa técnica do sentenciado (CPP, art. 392, II);

d) Intimar o réu;

e) Intimar a vítima;

3. Havendo interposição de recurso, certificar a respeito da tempestividade;

4. Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências:

a) Comunicar à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação de Belém/PA (CR/88, art. 15, III; CPP, art. 809, § 3º; CNJ, Resolução n. 113);

b) Expedir a Guia de Execução Definitiva, encaminhando à ao Juízo da Execução Penal;

c) Lançar o nome do réu no rol dos culpados;

d) Arquivar, os autos principais e o(s) apenso(s).

Considerando que não há Defensoria Pública nesta Comarca, o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral aos hipossuficientes (CRFB/88, art. 5º, LXXIV), bem como a obrigatoriedade de defensor aos acusados em processos criminais (CPP, art. 261), observando o ato praticado, arbitro os honorários do defensor dativo, Dr. **ARINALDO DAS MERCÊS COSTA (OAB/PA 26.968)**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem cobrados diretamente do Estado do Pará, mediante procedimento próprio.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, como **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. *Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.* **CÉLIA GADOTTI** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e pelo Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 5.003/2023-GP, de 22 de novembro de 2023) Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua AV GENERAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMAVERA - PA - CEP: 68707-000. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PRIMAVERA, Estado do Pará, no dia 07 de fevereiro de 2024. Eu JULIANA SILVA DE SOUSA auxiliando em Secretaria da Vara Única de Primavera, digitei o presente expediente e subscrevi.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA

Número do processo: 0800084-29.2024.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOAO UBIRATAN BRAGA DO CARMO Participação: ADVOGADO Nome: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA registrado(a) civilmente como GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA OAB: 15927/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA registrado(a) civilmente como GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800084-29.2024.8.14.0044

NOTIFICADO(A): JOAO UBIRATAN BRAGA DO CARMO - CPF: 072.131.232-20

Adv.: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA ? OAB/PA 15.927

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO UBIRATAN BRAGA DO CARMO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

COMARCA DE PEIXE - BOI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI**

PAD nº 0003093-12.2022.2.00.0814

Processado: ELZEMIR CECIM ABRAAO

Advogado do Processado: Romulo Palha Rossas Novaes, OAB-PA Nº 19.690

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEIXE-BOI**

ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO PAD nº 0003093-12.2022.2.00.0814

Processado: ELZEMIR CECIM ABRAAO

Aos 07 (sete) de fevereiro de 2024, às 11 h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Peixe-Boi, localizada na Av. João Gomes Pedrosa, s/n - Peixe-Boi, PA, 68734-000, foram iniciados os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, presentes os Membros da Comissão designados pela Portaria Nº 187/2023-CGJ e Portaria nº 008/2023 ? GB, ao compulsarmos os autos do **Processo Administrativo Disciplinar - 0003093-12.2022.2.00.0814**, instaurado através da Decisão de id. 1963937 - Pág. 39 e 40 contra o(s) tabelião(es) ELZEMIR CECIM ABRAAO, Oficial Titular do Cartório de Nova Timboteua, cujos autos foram recebidos por esta Comissão em 24/11/2023, constatamos o seguinte: **I ? O** processado foi devidamente notificado nos autos e não se manifestou (id. 3828749); **II - O** processado tem advogado habilitado nos autos (id. 2390418).

Diante do exposto, decidimos: **I ? Intimar** o advogado Romulo Palha Rossas Novaes, OAB-PA Nº 19.690, via DJE, para no prazo de 10 (dez) dias realizar requerimentos que entender pertinentes, bem como especificar as provas que pretende produzir, observando que poderá indicar até 3 (três) testemunhas por fato imputado, até o limite de 8 (oito) testemunhas, conforme art. 1.220 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. **II - Designar o dia 22 de fevereiro de 2024 às 09 h** para oitiva da(s) testemunha(s) Camila Farias Nonato e as testemunhas arroladas pela defesa, se houver, sendo, logo após, interrogado(a) o(a) tabelião(es) ELZEMIR CECIM ABRAAO, franqueada a participação presencial da Sala de Audiências do Fórum de Peixe-Boi ou virtualmente através de videoconferência, conforme link abaixo; **III ? Ciente o processado da necessidade de apresentar suas testemunhas de defesa voluntariamente na data designada.** **IV - Intimar** pessoalmente a tabeliã Camila Farias Nonato, oficiala de registro da Comarca de Santarém Novo/PA sobre a audiência designada; **V - Intimar** pessoalmente o tabelião(es) ELZEMIR CECIM ABRAAO sobre a audiência designada; **VI - Designar** o servidor Alexandro dos Santos Leal para secretariar os trabalhos. **VII ? Segue** link para participação por videoconferência: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NTZkNzA5MzltMml2Ni00MjBILWlyMTctZjQ0NDZhNWY3MmUx%40thread.v2/0?content=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22691e43d2-d340-4b0b-98cf-c82e402bf79e%22%7d

E nada mais havendo, eu, Alexandro dos Santos Leal, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Ênio Maia Saraiva

Presidente

Alexandro dos Santos Leal

Membro

Paulo Aramys Martins Da Costa

Membro

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber a nacional POLIANA DOS SANTOS MAIA, brasileira, natural de Ulianópolis-PA, filha Maria Rodrigues dos Santos, CPF: nº 089.684.642-35,, que devido não ter sido localizado para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/07/2023, nos autos do processo nº 080487-20.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0804837-20.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos os autos. Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência, oriundo da **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER ? DEAM ALTAMIRA- 11ª RISP**, por fato supostamente ocorrido em 01/09/2022, em favor de **POLIANA DOS SANTOS MAIA** em face de **LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, sua irmã. Inicialmente, os presentes autos foram distribuídos perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, o qual, em decisão proferida no id. 76722147 ? Pág. 2, declinou a competência para apreciar e julgar o pedido, em razão do lugar da infração e do domicílio das partes, determinando a remessa dos autos à esta Comarca. Ao receber os autos, este juízo vislumbrou a necessidade de realizar a oitiva das partes, a fim de avaliar se os fatos relatos pela ofendida configuram-se como atos de violência doméstica e familiar ou que possuem motivação de gênero, mormente por se tratar de um conflito mantido entre irmãs que compartilham da mesma residência, bem como a fim de subsidiar a análise do pedido de medidas protetivas pleiteadas nos autos (id. 78797225). A intimação das partes restou infrutífera, conforme certidão de ids nº 90292969 e 90292976. É o que importa relatar. DECIDO. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial, a pedido da vítima, formulou requerimento de medidas protetivas de urgência, **em razão um suposto crime de ameaça ocorrido em 01/09/2022**, decorrente de um conflito familiar envolvendo a requerente e sua irmã. Ocorre que, desde a data do registro de ocorrência que ensejou o presente pedido, não há qualquer notícia de que a requerida esteja praticando qualquer violência ou ameaça, seja física o moral, contra a vítima, ou mesmo infringindo alguma norma legal. Ademais, o mero relato inicial não aponta para um episódio de violência de gênero e sim para um conflito familiar entre mulheres. A fim de apurar melhor os fatos e por cautela, foi designada audiência de justificação, sendo frustrada a sua realização em razão da não localização das partes. Não havendo elementos de prova adicionais a fundamentar qualquer conclusão judicial, é de se supor que o caso não atrai a incidência da Lei Maria da Penha, faltando o elemento da violência de gênero como causa justificadora. Nesse contexto, inexistente outra conclusão que não seja pelo reconhecimento da ausência das condições da ação e do interesse nas medidas protetivas, ressalvada a possibilidade da vítima, a qualquer tempo, buscar o Judiciário em eventual ocorrência, com arrimo nas garantias preconizadas pela Lei nº 11.340/06. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fundamento no art. 485, VI do CPC e, determino a BAIXA e ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intime-se MP via sistema. Intime-se a requerente POLIANA por edital com prazo de 20 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após, arquivem-se, em tudo observadas as cautelas legais. Serve como mandado/carta/ofício. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber aos nacionais **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02 e MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA ? 038.945.542-31**, que devido não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/05/2023, nos autos do processo nº 0800350-42.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0800350-42.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas em favor da vítima **MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA** em face do requerido **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO**, ambos qualificada nos autos. As medidas protetivas pleiteadas pela ofendida foram deferidas em decisão proferida no dia 14/09/2022 (id nº 77127092 - Págs. 1/4) As partes não foram localizadas para serem intimadas acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas, em razão de terem mudado de endereço. Além disso, segundo informações prestadas por moradores vizinhos às partes, a requerente teria se mudado para o município de Uruará/PA, possivelmente acompanhada por seu companheiro (id nº 78280044). O requerido foi intimado por edital (id nº 82835237). Decisão nomeando curadora especial (id nº 80927731). Contestação por negativa geral, requerendo a revogação das medidas protetivas e o arquivamento do feito (id nº 87672930). **Relatado o suficiente, DECIDO.** Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário que estejam preenchidas as condições da ação, dentre as quais está o interesse de agir, que deve ser demonstrado pelas partes não só no momento da propositura da ação, mas durante o todo o decorrer da instrução do processo, sob pena deste ser extinto sem resolução do mérito. Dispõe o art. 77, V, do CPC, que cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. No presente caso, a vítima não foi localizada para ser intimada, uma vez que mudou de endereço sem comunicar este juízo, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, havendo informações de que teria se mudado com o requerido para a cidade de Uruará/PA (Certidão de id nº 78280044). **Pelo exposto**, considerando que a vítima não foi localizada no local declinado no mandado, por ter mudado de endereço sem informar este juízo; e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o deferimento das medidas protetivas (mais de 08 meses), sem que ela tenha comparecido perante este juízo para se manifestar o seu interesse nas medidas protetivas, outro caminho não há senão o da **EXTINÇÃO DO PROCESSO sem apreciação de mérito, pela falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do CPC.** Por conseguinte, **REVOGO** as medidas protetivas anteriormente decretadas em favor da ofendida. Ressalta-se que a presente decisão não obsta que, em havendo notícia de violação à integridade física, psíquica ou patrimonial, a ofendida venha requerer novas medidas protetivas para ampará-la, devendo, em sendo o caso, procurar os meios necessários para fazê-lo. Arbitro honorário em favor da advogada **SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ? OAB/PA Nº 28.662, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. **Ante a ausência de informações precisas acerca do atual paradeiro das partes, determino que sejam intimadas, por edital com prazo de 20 dias.** Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****ESTADO DO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO****VARA ÚNICA DE VISEU****DECISÃO**

COMO ATO FINAL DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SOCIAIS E RECEBIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, REGULADO PELO EDITAL 006/2023, E QUE TEVE O REPASSE DE VALORES APROVADOS PELA COMISSÃO JULGADORA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, DECIDO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS, **ACEITAR E APROVAR O RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** DO PROJETO ?HORTA NA ESCOLA?, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. ABEL CHAVES, E DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO ESPAÇO DINÂMICO ANNA PONZO, POR ENTENDER QUE ATENDEM OS CRITÉRIOS DO ITEM 8.2 DO REFERIDO EDITAL.

ACEITAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS DO EXERCÍCIO DE 2023, O SALDO DE VALORES COLHIDOS EM PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA VARA ÚNICA DE VISEU DEVEM SER RESERVADOS PARA NOVOS EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DO ANO DE 2024.

VISEU/PA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

CHARLES CLAUDINO FERNANDES**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU/PA**

COMARCA DE VIGIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VIGIA**

Número do processo: 0800756-14.2023.8.14.0063 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO J. SAFRA S.A Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE ALVES DE SOUSA OAB: 297087/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-VIGIA/COLARES**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: PA 0800756-14.2023.8.14.0063.

NOTIFICADO(A): BANCO J SAFRA S/A

ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, Nº 2150, BELA VISTA, SÃO PAULO, CEP. 01310-300.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO J SAFRA S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais não foram demonstradas no processo judicial Nº 0000501-31.2019.8.14.0063, cujos boletos apresentados já encontram-se migrados em outro processo diversos desta Comarca. Com sentença transitada em julgado o processo de nº 0000501-31.2019.814.0063, foi submetido a Cobrança Administrativa de acordo com o Art 1º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021. O descumprimento deste Ato o devedor estará sujeito as penas de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **063unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vigia/PA, 07 de fevereiro de 2024.

IRINEU RABELO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Vigia de Nazaré/Colares

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800766-82.2022.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARLY DE SOUSA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA MIRANDA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como BRUNA MIRANDA DE OLIVEIRA OAB: 32390/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA registrado(a) civilmente como ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA OAB: 24908/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº 0800766-82.2022.8.14.0131

NOTIFICADA: MARLY DE SOUSA SANTOS

Advogadas da reclamada: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - OAB/PA 24908 e BRUNA MIRANDA DE OLIVEIRA - OAB/PA 32390-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a sra. MARLY DE SOUSA SANTOS, na pessoa de suas advogadas ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - OAB/PA 24908 e BRUNA MIRANDA DE OLIVEIRA - OAB/PA 32390-A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento da CUSTA DE MULTA, da qual foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 07 de fevereiro de 2024.

LORENA ALMEIDA CEI VON GRAPP
Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu
Portaria nº 2403/2020-GP

